



Intermediação Financeira

KIT DO INVESTIDOR

Referência: SPDI910_20250205_001

ADVERTÊNCIA PRÉ-CONTRATUAL

O Cliente é expressamente advertido, para efeitos das declarações contidas nas cláusulas 8ª e 18ª das Condições Gerais do Contrato de Intermediação Financeira que integra o presente KIT DO INVESTIDOR, um questionário que tem por objetivo assegurar um elevado nível de proteção ao cliente, e que visa habilitar a Caixa com a informação necessária para a avaliação da sua experiência, conhecimento em investimento no mercado e objetivos de investimento.

O Cliente não é obrigado a responder ao questionário. No entanto, fica expressamente advertido que se não o fizer ou não o fizer integralmente, e que se ainda assim decidir prosseguir na operação, será para esse efeito considerado que possui a experiência e os conhecimentos necessários para compreender os riscos inerentes bem como que o seu património lhe permite suportar os riscos financeiros conexos estando a operação em conformidade com os seus objetivos de investimento.

ÍNDICE

1. INFORMAÇÃO SOBRE A CAIXA, SERVIÇOS PRESTADOS E RISCOS DE PRODUTOS
2. POLÍTICA DE ORDENS SOBRE INSTRUMENTOS FINANCEIROS DA CAIXA
3. POLÍTICA DE CONFLITOS DE INTERESSES DA CAIXA
4. POLÍTICA DA CAIXA PARA A SALVAGUARDA DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS
5. INFORMAÇÃO SOBRE CUSTOS E ENCARGOS PARA O INVESTIDOR
6. POLÍTICA DE GESTÃO DE RECLAMAÇÕES DA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS
7. CONDIÇÕES GERAIS PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA

ANEXOS:

QUESTIONÁRIO PARA AFERIR O PERFIL DO INVESTIDOR – Pessoa Individual

QUESTIONÁRIO PARA AFERIR O PERFIL DO INVESTIDOR – Pessoas Coletiva

1. INFORMAÇÃO SOBRE A CAIXA, SERVIÇOS PRESTADOS E RISCOS DE PRODUTOS

1. INFORMAÇÃO RELATIVA AO INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO E AOS SERVIÇOS POR SI PRESTADOS

a) A **Caixa Geral de Depósitos, S.A. (CGD)** é um Intermediário Financeiro com sede social na Av. João XXI, 63, 1000-300 Lisboa, podendo ser contactada por meio do serviço Caixadirecta (telefone 21 790 07 90, chamada para a rede fixa nacional disponível 24horas/dia, todos os dias do ano), em www.cgd.pt /Espaço-Cliente (formulário on-line), na APP Caixadirecta (disponível 24horas/dia, todos os dias do ano), ou através de qualquer Agência da CGD.

b) O serviço Caixadirecta é bilingue, podendo o cliente falar as línguas, portuguesa e inglesa.

Nas Agências a língua a utilizar será o Português.

Todos os documentos disponibilizados aos clientes serão na língua portuguesa.

c) O cliente poderá utilizar na sua relação com a CGD os seguintes canais de comunicação:

- Canal Presencial – Agências da CGD;
- Canais Não Presenciais – Serviço Caixadirecta telefone e on-line.

Para o envio e a receção de ordens podem ser utilizados os canais acima referidos.

d) A CGD encontra-se registada sob o n.º 125 na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), com sede na Rua Laura Alves, n.º 4, 1050-138 Lisboa (cmvm@cmvm.pt, telefone: 21 3177000), está autorizada, no âmbito do exercício da atividade de intermediação financeira, à prestação dos seguintes serviços:

- Execução de ordens por conta de outrem, desde 28/01/2003;
- Registo e depósito de valores mobiliários, desde 12/03/1992;
- Assistência em oferta pública relativa a valores mobiliários, desde 29/07/1991;
- Tomada firme e a colocação com ou sem garantia em oferta pública de distribuição, desde 29/07/1991
- Concessão de crédito, incluindo o empréstimo de valores mobiliários, para a realização de operações sobre valores mobiliários em que intervém a entidade concedente de crédito, desde 29/07/1991;
- Depositário de instrumentos financeiros que integram o património de instituições de investimento coletivo, desde 29/07/1991;
- Negociação por conta própria, desde 29/07/1991;
- Receção e transmissão de ordens por conta de outrem, desde 29/07/1991;
- Serviços de câmbios e aluguer de cofres ligados à prestação de serviços de investimento, desde 29/07/1991;

1. INFORMAÇÃO SOBRE A CAIXA, SERVIÇOS PRESTADOS E RISCOS DE PRODUTOS

- Consultoria sobre a estrutura de capital, a estratégia industrial e questões conexas, bem como sobre a fusão e a aquisição de empresas, desde 29/07/1991;
- Consultoria para investimento, desde 22/06/2016.

A abertura de uma conta junto da CGD não é um contrato de aconselhamento ou de gestão da carteira do cliente.

e) A CGD, no desempenho dos serviços associados à atividade de intermediação financeira, envia aos seus clientes os seguintes documentos (natureza, frequência e periodicidade):

- Emissão de extrato mensal de Instrumentos Financeiros contendo informação sobre posições e movimentos;
- Notas de execução – compras, vendas, transferências e eventos (distribuição de dividendos, alteração valor nominal, aumento de capital, lançamento de ofertas, etc);
- Envio de informação relativa a eventos não mandatários (dependem da expressão de vontade do cliente para que se verifiquem) aos Clientes que detenham posições elegíveis na “record date”, concretamente sobre i) aumentos de capital por subscrição reservada a acionistas, ii) ofertas públicas de aquisição, iii) ofertas públicas de troca e iv) reembolso por put option. Adicionalmente, a CGD poderá enviar informação relativa a outros temas que tome como pertinentes.

2. PRODUTOS E RISCOS ASSOCIADOS

Investimentos

O investidor deve conhecer o funcionamento dos mercados em que vai investir, os produtos disponíveis e os riscos inerentes aos investimentos.

Na decisão de investir deve ser tida em consideração o regime fiscal aplicável aos investimentos e os custos (variáveis e fixos) inerentes em particular o regime fiscal específico ao qual poderá estar sujeito bem como o facto de que uma eventual alteração adversa do regime fiscal poder implicar, nomeadamente em termos líquidos, uma redução na rentabilidade do investimento.

O investidor deve estar consciente que todos os investimentos têm riscos associados e deve fazer uma escolha sobre qual o nível de risco que está disposto a assumir.

O investidor deve recorrer também a informação adicional sobre o mercado, disponibilizada pelas entidades de supervisão, por formas organizadas de negociação de instrumentos financeiros ou por associações profissionais.

1. INFORMAÇÃO SOBRE A CAIXA, SERVIÇOS PRESTADOS E RISCOS DE PRODUTOS

O investidor pode e deve recorrer à CMVM para obtenção de informações ou efetuar reclamações e também para informações gerais sobre o funcionamento dos mercados e sobre as características dos produtos disponíveis (www.cmvm.pt).

O investidor pode e deve exigir à CGD informação detalhada e regular sobre a sua carteira de investimentos, cada transação efetuada e custos debitados.

Definição da estratégia de investimento

O investidor deve quantificar qual o montante que pode investir, durante quanto tempo, em que ativos e qual o montante máximo do investimento que está disposto a perder para obter um determinado nível de rentabilidade. O planeamento dos investimentos a fazer deve ter em conta as disponibilidades atuais e as necessidades futuras; sendo que neste planeamento, o montante disponível para investimento deverá ser repartido por critérios de liquidez, o que facilitará eventuais desinvestimentos para fazer face a necessidades futuras de capital.

Custos de transação

A rentabilidade dos investimentos depende também dos custos envolvidos na criação e manutenção de uma carteira de instrumentos financeiros, que lhe devem ser comunicados pela CGD. Estes custos incluem, pelo menos, custos de custódia, custos de transação e outros custos (p. exemplo impostos). Se o investimento em instrumentos financeiros implicar a cobrança de custos em moeda estrangeira, a rentabilidade do investidor pode alterar-se também em função de oscilações cambiais.

Acompanhamento dos resultados

Depois de efetuados os investimentos desejados, o investidor deverá acompanhar com frequência a evolução do valor da sua carteira, de forma a tomar decisões de novos investimentos ou de desinvestimentos, em face dos objetivos fixados à partida. A decisão de desinvestimento deve ser tomada por razões de necessidade imediata de fundos para outros propósitos, para efetuar a recomposição da carteira dadas alterações às condições iniciais de mercado, ou para reduzir perdas / limitar os ganhos obtidos com um determinado ativo tendo em conta as expectativas de valorização ou de desvalorização futura.

a) Formas de negociação de Instrumentos Financeiros - Mercados

Mercado Regulamentado – um sistema multilateral, operado e/ou gerido por um operador de mercado, que permite o encontro ou facilita o encontro de múltiplos interesses de compra e venda de instrumentos financeiros manifestados por terceiros – dentro desse sistema e de acordo com as suas regras não discricionárias – por forma a que tal resulte num contrato relativo a instrumentos financeiros admitidos à negociação de acordo com as suas regras e/ou sistemas e que esteja autorizado e funcione de forma regular.

Sistemas de Negociação Multilateral ou MTF - um sistema multilateral, operado por uma empresa de investimento ou um operador de mercado, que permite o confronto de múltiplos interesses de compra e venda de instrumentos financeiros manifestados por terceiros – dentro desse sistema e de acordo com regras não discricionárias – por forma a que tal resulte num contrato.

Sistema de negociação organizado ou “OTF”: sistema multilateral que não seja um mercado regulamentado nem um MTF dentro do qual múltiplos interesses de compra e

1. INFORMAÇÃO SOBRE A CAIXA, SERVIÇOS PRESTADOS E RISCOS DE PRODUTOS

venda de obrigações, produtos financeiros estruturados, licenças de emissão ou derivados manifestados por terceiros podem interagir de modo a que tal resulte num contrato.

Internalizador Sistemático – Empresa de investimento que, de modo organizado, frequente e sistemático e substancial, negocia por conta própria quando executa ordens de clientes fora de um mercado regulamentado, de MTF ou de um OTF, sem operar num sistema multilateral.

Mercado de Balcão (ou OTC - Over-the-Counter Market): Mercado (isto é, espaço físico ou lógico) onde são realizadas transações fora de bolsa. As transações OTC são celebradas bilateralmente (isto é, acordadas entre um comprador e um vendedor que se conhecem) e não, como acontece nas bolsas de valores, de forma anónima e multilateral (isto é, num contexto em que todas as ordens de todos os compradores e de todos os potenciais vendedores concorrem entre si de forma anónima).

Mercado primário/Mercado secundário

Mercado primário é o mercado onde são oferecidos à subscrição os instrumentos financeiros em processo de emissão.

Mercado secundário é o mercado onde são transacionados os valores mobiliários previamente emitidos.

Mercado spot à vista ou a contado/Mercado a prazo

Mercado Spot, à Vista ou a Contado: O termo "spot" foi originalmente usado nas bolsas de mercadorias para designar negócios realizados com pagamento à vista e pronta entrega da mercadoria, em oposição aos mercados de futuro e a termo. Atualmente as expressões mercado spot, à vista ou a contado designam os mercados em que as transações são realizadas no pressuposto da sua imediata ou quase imediata liquidação, isto é, que não têm a natureza de transação a prazo.

Mercado a prazo: Mercado em que as transações são realizadas no pressuposto da sua liquidação (isto é, a entrega do ativo pelo vendedor e o pagamento do preço pelo comprador) numa data futura. Os contratos de futuros, forwards e de opções são exemplos de contratos a prazo.

b) Instrumentos Financeiros

- **Do mercado a contado:**

Ações

Ações são títulos representativos do capital social de uma sociedade anónima, sem maturidade definida, que subsistem enquanto a empresa existir.

Podem ser admitidas à negociação em Mercado e adquiridas indistintamente por qualquer investidor, que passa assim a acionista da empresa.

O investimento em ações é efetuado quando existem expectativas de valorização do seu preço de mercado, i.e, subida de cotações.

1. INFORMAÇÃO SOBRE A CAIXA, SERVIÇOS PRESTADOS E RISCOS DE PRODUTOS

Os lucros obtidos num investimento em ações podem ser de duas naturezas: mais-valias, quando o preço de mercado obtido na venda é superior ao preço de compra; ou dividendos, remuneração regular que consiste na distribuição de uma percentagem dos lucros obtidos pela empresa (a distribuição de dividendos depende da capacidade da empresa gerar lucros e da sua política de distribuição desses lucros).

Contudo, o investimento em ações pode gerar prejuízos (menos valias), quando o preço de mercado é inferior ao preço de compra.

O investimento direto em ações deve ser acompanhado pelo conhecimento da empresa em que se investe e pelo conhecimento das condições genéricas do mercado de capitais, já que o comportamento da empresa em Bolsa é também determinado pelo comportamento de todo o mercado.

Obrigações

Obrigações são títulos de dívida emitidos por empresas, públicas ou privadas, ou pelo Estado. Para o emitente, as emissões de obrigações são alternativas à obtenção de crédito junto de entidades financeiras, pela facilidade de acesso ao mercado e pelos elevados montantes necessários para fazer face aos investimentos planeados.

O investidor ao adquirir obrigações tem direito a uma remuneração, geralmente dependente do risco de crédito do emitente e das taxas de mercado no momento da emissão (emissão à taxa fixa) ou no momento de re-fixação de taxa (emissão à taxa variável), paga com uma determinada frequência e ao reembolso do capital investido numa determinada data (maturidade).

Em determinados casos, o emitente pode exercer o direito de reembolso antecipado do capital (quando a emissão tem uma *call option*) e o investidor pode também, exercer o direito de reembolso antecipado do capital (quando a emissão tem uma *put option*).

No investimento em obrigações, existe o risco de não recebimento de juros ou/e de não reembolso do capital, porque a situação financeira da empresa não o permite. É por isso importante, quando se investe em obrigações, conhecer a capacidade de pagamento da empresa e a existência ou não de uma terceira entidade que garanta o reembolso da emissão e/ou o pagamento de juros.

Outras características importantes são a maturidade da emissão, a forma de determinação da remuneração – taxa fixa, taxa variável, indexação ao comportamento de outro(s) ativo(s), e outras condições adicionais de remuneração (taxas máximas; taxas mínimas; opções de reembolso antecipado do emitente ou do obrigacionista; opções de conversão das obrigações em outros ativos, na maturidade).

Toda esta informação consta do prospeto da emissão, disponível junto da sociedade emitente, dos Bancos colocadores e da Bolsa, quando admitida à cotação.

O investimento em obrigações pode gerar mais ou menos valias quando forem efetuadas vendas antes da maturidade. Tal como as ações, deverá ser analisada a liquidez da emissão, quando adquirida em mercado secundário ou as perspectivas de liquidez, quando adquirida em mercado primário.

1. INFORMAÇÃO SOBRE A CAIXA, SERVIÇOS PRESTADOS E RISCOS DE PRODUTOS

Títulos de Participação

Os títulos de participação são valores mobiliários tendencialmente perpétuos que conferem o direito a uma remuneração com duas componentes: uma fixa e outra variável. Tanto a remuneração fixa como a variável são determinadas sobre uma percentagem do valor nominal do título de participação. Os títulos de participação podem ser emitidos por empresas públicas e por sociedades anónimas pertencentes maioritariamente ao Estado. O valor nominal dos títulos de participação é o valor inscrito no título ou no registo, que corresponde ao montante do empréstimo e só excecionalmente será restituído ao investidor, servindo de base ao cálculo da remuneração fixa e variável. Os títulos de participação só são reembolsáveis se as entidades que os emitiram o decidirem, mas nunca antes de terem decorrido 10 anos desde a sua emissão, ou se essas entidades entrarem em falência.

Unidades de Participação

Unidades de Participação (UP) são títulos representativos de um Fundo de Investimento.

Os Fundos de Investimento são geridos por uma sociedade gestora e possibilitam, na prática, o acesso do investidor individual a uma carteira diversificada de ativos gerida por profissionais. Essa carteira é um património autónomo detido pelos investidores (denominados participantes), com determinadas características de rentabilidade e de risco.

Cada UP tem um valor fixado em função do património global do fundo e do número de unidades de participação em circulação.

Quanto à natureza dos valores podemos ter:

- Organismos de Investimento Coletivo em Valores Mobiliários (OICVM), são fundos constituídos por uma combinação de investimentos em diversos produtos financeiros, que vão desde os depósitos, às obrigações, ações, etc. Os OICVM têm características diversas que são normalmente agrupadas em função da composição da carteira em termos da sua carteira de ativos: fundos de tesouraria; fundos de obrigações; fundos de ações; Existem também fundos sectoriais, que compõem uma carteira de ativos de um determinado setor de atividade – p. exemplo, biotecnologia - ou regionais, compostos por ativos oriundos de uma determinada região geográfica – p. exemplo, mercados emergentes. Estes fundos constituem um dos 5 tipos acima mencionados com uma especialização particular.
- Fundos de Investimento Imobiliário (FII) são fundos cujos capitais são maioritariamente aplicados em imóveis (terrenos, frações e prédios).
- Organismos de Investimento Alternativo (OIA) são fundos que têm uma maior liberdade nas políticas de investimento em instrumentos financeiros (tradicionais valores mobiliários e os derivados) e nas técnicas de gestão. Internacionalmente, estes fundos são conhecidos *por hedge funds*. Tratam-se de fundos de investimento que têm uma parcela de risco bastante elevada, pelo que o boletim de subscrição tem que ter uma inequívoca menção ao risco inerente ao OIA.

1. INFORMAÇÃO SOBRE A CAIXA, SERVIÇOS PRESTADOS E RISCOS DE PRODUTOS

As UP têm uma cotação regular, publicada pela sociedade gestora. As cotações dos Fundos também são publicadas pela Associação Portuguesa de Fundos de Investimento, Pensões e Património (APFIPP).

A decisão de investimento em fundos de Investimento deve ser suportada por uma análise do Documento de Informação Fundamental (DIF) / Informações Fundamentais destinadas aos Investidores (IFI) / Documentos Informativos e do Prospeto/Regulamento de Gestão desse fundo, publicado pela sociedade gestora e disponibilizado pelos intermediários financeiros que o comercializam. Deverá ter em conta os custos de investimento (comissão de subscrição) e os custos de desinvestimento (comissão de resgate) bem como as comissões de gestão.

A cotação da UP é um elemento essencial à análise da evolução do fundo de investimento no que respeita à rentabilidade e ao risco.

Exchange Traded Funds (ETF)

São fundos de investimento admitidos à negociação em bolsa de valores e que visam obter um desempenho dependente do comportamento de determinados indicadores de referência (quer seja um índice, um ativo ou uma estratégia de investimento). Note-se que o desempenho destes fundos apenas em determinados contextos, e em certos horizontes temporais, são idênticos aos dos indicadores de referência. Ou seja, o investimento num ETF não garante o mesmo desempenho do indicador de referência.

Os ETF não garantem o capital investido nem os rendimentos devido à oscilação do valor dos ativos, que dependem das características dos títulos e dos mercados financeiros em que os ETF investem.

Warrants Autónomos

Produtos financeiros habitualmente negociados em mercados de bolsa que conferem ao seu titular o direito, mas não a obrigação, de comprar (Warrant de Compra ou Call Warrant) ou de vender (Warrant de Venda ou Put Warrant) o ativo subjacente ao qual estão indexados ao preço inicialmente contratado (preço de exercício) e numa data futura igualmente pré-fixada (data de maturidade).

Este produto permite um ganho correspondente à diferença entre o preço de exercício e o preço do ativo subjacente no momento do exercício do direito, no caso dos put warrants, e à diferença entre o preço do ativo subjacente no momento do exercício do direito o preço de exercício, no caso dos call warrants. Dado que o comprador não é obrigado a exercer o seu direito, no pior cenário, o warrant terá um valor igual a zero, mas nunca negativo. Porém, quando os warrants têm valor nulo o comprador perde na totalidade o preço pago na aquisição, pelo que para o comprador a aquisição do warrant só se traduz em lucro nulo quando na maturidade o warrant tem um valor suficientemente elevado para compensar o preço inicialmente pago.

Certificados

1. INFORMAÇÃO SOBRE A CAIXA, SERVIÇOS PRESTADOS E RISCOS DE PRODUTOS

Valores mobiliários habitualmente transacionados em bolsa que replicam a evolução do valor do respetivo ativo subjacente, refletindo o seu comportamento. O investidor receberá o valor do ativo subjacente (liquidação financeira), descontado de eventuais comissões, e não a diferença entre o valor inicial e o valor final. O titular do certificado sofrerá uma perda se se verificar uma desvalorização do ativo subjacente. Os certificados não vencem juros. Podem ter ou não uma data pré-fixada de vencimento.

Direitos Destacados

Alguns valores mobiliários conferem direitos que podem ser destacados e negociados separadamente, por exemplo, em Bolsa. Estes direitos destacados são valores mobiliários e têm como principal característica o prazo de duração muito curto.

São direitos destacados, por exemplo, os:

- **Direitos de subscrição:** Quando as sociedades decidem aumentar o capital social através da emissão de novas ações, os investidores que já detenham ações dessa sociedade terão, em regra, direito de preferência na compra das que serão emitidas. Das ações existentes são destacados novos valores mobiliários, chamados direitos de subscrição. Estes valores mobiliários são negociados separadamente das ações, normalmente durante um mês, e conferem aos investidores o direito a subscrever novas ações da sociedade, ao preço que for fixado na deliberação de emissão. No fim do período em que podem ser negociados ou exercidos, os direitos de subscrição caducam, deixando de existir.
- **Direitos de incorporação:** Todas as empresas podem destinar anualmente uma parte dos lucros para constituição de reservas, devendo a reserva atingir pelo menos 1/5 do capital social. Essa reserva pode ser incorporada no capital social, dando lugar à emissão de novas ações e à atribuição de “direitos de incorporação” aos acionistas. Ao contrário do que sucede nos direitos de subscrição, nos direitos de incorporação o titular não tem de pagar para receber as ações. Os direitos de incorporação podem, nalgumas situações, ser negociados autonomamente.

Valores Mobiliários Obrigatoriamente Convertíveis (VMOC)

Valores mobiliários que, atribuindo um direito de crédito ao titular, obrigam o emitente a uma entrega de ações ou obrigações na data de vencimento, nos termos fixados na deliberação de emissão.

Valores Mobiliários Convertíveis por opção do emitente (“reverse convertibles”)

São valores com duração limitada que dão à empresa que os emite a possibilidade de escolha entre entregar ao investidor:

- um determinado montante, correspondente ao valor nominal do valor mobiliário;
ou

1. INFORMAÇÃO SOBRE A CAIXA, SERVIÇOS PRESTADOS E RISCOS DE PRODUTOS

- uma determinada quantidade de ações ou obrigações ou o respetivo valor em numerário na data fixada para entrega.

Valores mobiliários condicionados por eventos de crédito (“credit linked notes”)

São valores mobiliários que conferem aos investidores o direito a receber, numa data previamente fixada, uma quantia em dinheiro ou valores mobiliários representativos de dívida de uma empresa, desde que se verifiquem determinados eventos (chamados eventos de crédito).

- **Do Mercado a Prazo**

Opções e Futuros

Um contrato de futuros é um acordo entre duas partes para comprar ou vender um ativo, numa determinada data futura, por um preço fixado no presente.

Um contrato de opções concede ao seu comprador o direito de comprar (*call*) ou vender (*put*) um determinado ativo financeiro a um certo preço e numa determinada data.

Quanto ao exercício do direito, conferido pelo contrato, pode distinguir-se entre tipo europeu e tipo americano:

- No primeiro caso, a opção pode ser exercida apenas na maturidade;
- No segundo caso, a opção pode ser exercida em qualquer momento do tempo até à maturidade.

Existem contratos de futuros e opções sobre os mais diversos ativos: ações, índices ou cabazes de ações, obrigações, moeda, taxas de juro, mercadorias, metais preciosos, etc. O ativo ou conjunto de ativos sobre o qual se negocia o contrato denomina-se *ativo subjacente*.

O investimento em produtos derivados exige um conhecimento aprofundado do seu funcionamento, acesso a informação muito especializada, modelos de valorização, possibilidade de acesso rápido ao mercado, disciplina na gestão da carteira e técnicas de gestão de risco.

Os riscos inerentes a estes produtos são muito mais elevados que aqueles associados a investimentos em produtos a contado. Existe, aliás, um risco adicional, associado aos efeitos de alavancagem (assunção de obrigações superiores ao montante investido), que não existe nos produtos anteriormente descritos.

Rendibilidade e Risco ¹

Rendibilidade é a taxa de rendimento gerado pelo investimento durante um determinado período de tempo.

Inclui normalmente duas parcelas: a evolução dos preços do instrumento financeiro no qual se investiu (para os valores mobiliários denominada mais ou menos valia, consoante a

¹ Segundo o Guia do Investidor da CMVM.

1. INFORMAÇÃO SOBRE A CAIXA, SERVIÇOS PRESTADOS E RISCOS DE PRODUTOS

evolução tenha sido positiva ou negativa) e a respetiva remuneração periódica (dividendos, no caso das ações, e juros, no caso das obrigações, depósitos e seguros).

Quando o investidor efetua um investimento em instrumentos financeiros, um dos objetivos principais será obter uma rentabilidade superior àquela que teria num investimento efetuado numa solução financeira com menor risco.

Geralmente, quanto maior for a probabilidade de elevada rentabilidade, maior será o risco associado.

Risco representa a incerteza relativa à variação futura da rentabilidade.

Define-se pela possibilidade de potenciar os ganhos ou as perdas (total ou parcial) do investimento efetuado, devido a variação dos preços do ativo (risco de mercado), devido a incumprimento das responsabilidades dos emitentes (risco de crédito, risco de liquidação) ou impossibilidade de desinvestir quando tal for necessário (risco de liquidez).

O investimento efetuado nos mercados financeiros está sujeito a riscos, que dependem do ativo em questão (risco cambial, do emitente desse ativo, bem como de condições de mercado e macroeconómicas (risco de mercado, risco legal, risco de país, risco específico e risco sistémico).

O investidor deve ter presente que se detiver instrumentos financeiros emitidos fora do mercado nacional, estando os mesmos sujeitos à lei do país de emissão, tal facto poderá incrementar o risco do seu investimento.

O investidor deve ter presente que se detiver instrumentos financeiros que incorporem direitos de terceiro, nomeadamente decorrentes de garantias, o exercício desses direitos poderá incrementar o risco do seu investimento.

Estes riscos podem ser minimizados através da constituição de uma carteira diversificada, composta por ativos cuja valorização dependa de variáveis não correlacionadas.

A diversificação pode ser obtida por seleção de diferentes tipos de ativos, emitentes, sectores de atividade, países e regiões geográficas.

A mitigação dos riscos pode ainda ser conseguida através do investimento em produtos derivados (opções, futuros, *swap*, FRA - Acordo financeiro visando um empréstimo a iniciar numa data futura, sendo a taxa de juro fixada no momento presente, etc), cuja aplicação deverá ser cuidadosamente ponderada.

2. POLÍTICA DA CAIXA RELATIVA A ORDENS SOBRE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Política em Vigor Revista em setembro 2024

1. ENQUADRAMENTO

A presente Política de Ordens sobre instrumentos financeiros configura um documento disciplinador das atividades de receção, transmissão e execução de ordens sobre instrumentos financeiros, para o exercício das quais está a Caixa devidamente autorizada, pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).

As condições estabelecidas na presente Política pretendem verter os princípios consagrados no Código dos Valores Mobiliários, através dos quais os Intermediários Financeiros se vinculam à apresentação de procedimentos e meios que garantam a boa e eficaz receção, transmissão e execução das ordens dos seus clientes investidores, profissionais e não profissionais, sobre instrumentos financeiros.

Para o efeito, a Caixa compromete-se a diligenciar no sentido de assegurar a pronta receção de ordens dos seus clientes investidores, bem como a assegurar que a transmissão das mesmas, para as entidades subcontratadas para a sua execução, ocorre de forma tempestiva, equitativa e expedita, salvaguardando, desse modo, os direitos e interesses legítimos dos seus clientes investidores.

No que respeita à execução de ordens realizada por si, a Caixa também assegura que a mesma é exercida de forma tempestiva, equitativa e expedita, salvaguardando, desse modo, os direitos e interesses legítimos dos seus clientes investidores.

Ressalva-se, contudo, que o compromisso de proporcionar a boa e eficaz execução das ordens, não implica a assunção, pela Caixa, de outras responsabilidades para além das que se encontram definidas contratualmente entre a Caixa e os seus clientes.

2. ORDENS DE CLIENTES

A Caixa apenas aceita ordens específicas de Clientes investidores, relativamente a uma ordem ou a um qualquer aspeto particular da mesma e a respetiva transmissão ou execução será promovida de acordo com o definido na própria ordem dada à Caixa.

a. Ordens específicas em Mercados Regulamentados ou Sistemas de Negociação Multilateral ²

Para cada ordem específica em mercado regulamentado, o cliente deverá, obrigatoriamente, indicar todos os seguintes elementos:

- Tipo de operação;
- Modalidade da ordem;
- Espécie de instrumento financeiro objeto da ordem;
- Bolsa / Mercado / Sistema de Negociação para execução da ordem;
- Quantidade ou Montante de Valor Nominal, consoante o que for aplicável;
- Preço e moeda ou Valor Nominal (%), consoante o que for aplicável; e

² Por exemplo Euronext Access, Alternext

2. POLÍTICA DA CAIXA RELATIVA A ORDENS SOBRE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Política em Vigor Revista em setembro 2024

- Período de validade da ordem.

b. Ordens específicas em Mercado de Balcão

Para cada ordem específica em Mercado de Balcão, o cliente deverá, obrigatoriamente, indicar todos os seguintes elementos:

- Tipo de operação;
- Espécie de instrumento financeiro objeto da ordem;
- Quantidade ou Montante de Valor Nominal, consoante o que for aplicável;
- Preço e Moeda ou Valor Nominal (%), consoante o que for aplicável; e
- Período de validade da ordem.

A falta de indicação expressa, pelo Cliente investidor, de um ou mais, dos elementos aplicáveis, indicados nas alíneas a) e b) supra, determinam a inexistência de uma ordem específica do Cliente investidor, não podendo a mesma ser recebida pela Caixa, nem podendo o Cliente investidor ter qualquer expectativa ou direito sobre a sua receção, transmissão e/ou execução.

Todas as referências feitas a ordem ou ordens, na presente Política, significam ordens específicas, nos termos das alíneas a) e b) supra.

3. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

A presente Política de Ordens versa sobre os seguintes instrumentos financeiros:

- Ações
- Obrigações
- Títulos de participação
- Unidades de participação em organismos de investimento coletivo
- Warrants
- Certificados
- Direitos destacados
- Exchange Traded Funds (ETF)
- Valores mobiliários obrigatoriamente convertíveis
- Valores mobiliários convertíveis por opção do emitente
- Valores mobiliários condicionados por eventos de crédito

A Caixa reserva-se o direito de não aceitar ordens para instrumentos financeiros não incluídos na presente política.

2. POLÍTICA DA CAIXA RELATIVA A ORDENS SOBRE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Política em Vigor Revista em setembro 2024

4. LOCAIS DE NEGOCIAÇÃO E PARCERIAS

A Caixa prestará os serviços de receção e de transmissão de ordens em MERCADOS REGULAMENTADOS ou SISTEMAS DE NEGOCIAÇÃO MULTILATERAL.

O serviço de execução de ordens para mercados regulamentados ou Sistemas de Negociação Multilateral de clientes investidores da Caixa é assegurado pelo Caixa-Banco de Investimento, S.A. (CBI), entidade do Grupo Caixa Geral de Depósitos, membro direto dos mercados regulamentados ou Sistemas de Negociação Multilateral da plataforma Euronext.

A Caixa, no momento da receção da ordem do cliente investidor, procederá ao seu encaminhamento para o CBI, eleito na presente Política, o qual a direcionará para o local de execução previamente estabelecido ou para a parceria que contratou para aquele efeito.

Adicionalmente, a Caixa prestará os serviços de receção, de transmissão e de execução de ordens em MERCADO DE BALCÃO.

a. FATORES DE DETERMINAÇÃO DOS LOCAIS DE NEGOCIAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE ORDENS NOS MERCADOS EURONEXT

As ordens de clientes sobre os instrumentos financeiros, a executar nos mercados regulamentados ou Sistemas de Negociação Multilateral Euronext (Lisboa, Amsterdão, Bruxelas e Paris), serão transmitidas, pela Caixa, de acordo com o critério de execução da ordem no mercado do país do emitente. Assim, sempre que o Cliente dê uma ordem sobre um instrumento financeiro no mercado Euronext esse instrumento será transacionado no mercado do país do respetivo emitente, não tendo o Cliente a possibilidade de determinar a execução em mercado da Euronext diferente daquele.

Informa-se que o indicado critério de execução da Caixa, para o mercado Euronext, não assegura que a ordem seja executada no mercado com maior liquidez, no momento da execução, pelo que há o risco de a execução não ser realizada pela melhor oferta ou maior celeridade.

b. SEGMENTAÇÃO DE LOCAIS E ESTRUTURAS DE NEGOCIAÇÃO

O acesso aos locais e estruturas de negociação atende à natureza do instrumento financeiro, nos moldes que aqui se apresentam:

- Ações, obrigações, ETF, warrants, direitos, títulos de participação, certificados e outros valores mobiliários que possam vir a ser cotados

LOCAIS	ESTRUTURAS DE NEGOCIAÇÃO
LISBOA	EURONEXT LISBON
PARIS	EURONEXT PARIS
BRUXELAS	EURONEXT BRUSSELS

2. POLÍTICA DA CAIXA RELATIVA A ORDENS SOBRE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Política em Vigor Revista em setembro 2024

AMSTERDÃO	EURONEXT AMSTERDAM
FRANKFURT	FRANKFURT STOCK EXCHANGE
MADRID	MADRID STOCK EXCHANGE
HELSINQUIA	HELSINKI STOCK EXCHANGE
LONDRES	LONDON STOCK EXCHANGE
ESTOCOLMO	STOCKHOLM STOCK EXCHANGE
COPENHAGA	COPENHAGEN STOCK EXCHANGE
MILAN	MILAN STOCK EXCHANGE
ZURIQUE	SIX SWISS EXCHANGE
EUA	NEW YORK STOCK EXCHANGE, NASDAQ, NASDAQ OTC, NYSE ARCA e AMEX (exceto obrigações)
OSLO	OSLO STOCK EXCHANGE

5. RECUSA DE ORDENS

A Caixa recusará a aceitação de uma ordem do Cliente quando:

- O Cliente não lhe fornecer todos os elementos necessários à sua boa execução;
- Seja evidente que a operação contraria os interesses do Cliente, salvo se este confirmar a ordem por escrito;
- A Caixa não esteja em condições de fornecer ao Cliente toda a informação exigida para a execução da ordem;
- O Cliente não preste a caução exigida por lei para a realização da operação;
- Não seja permitido ao Cliente a aceitação de oferta pública.

Se for o caso, a Caixa pode recusar-se a aceitar a ordem quando o Cliente:

- Não faça prova da disponibilidade dos instrumentos financeiros a alienar;
- Não tenha promovido o bloqueio dos instrumentos financeiros a alienar, quando exigido pela Caixa;
- Não ponha à sua disposição o montante necessário à liquidação da operação;
- Não confirme a ordem por escrito, se tal lhe for exigido;
- For ilícita ou impossível quanto ao seu objeto.

A recusa de aceitação de uma ordem será imediatamente transmitida, pela Caixa, ao Cliente.

6. AGREGAÇÃO E ALTERAÇÃO DE ORDENS E PRAZO MÁXIMO DE VALIDADE PARA AS ORDENS DE CLIENTES

A Caixa não procederá à agregação de ordens dos seus clientes investidores.

2. POLÍTICA DA CAIXA RELATIVA A ORDENS SOBRE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Política em Vigor Revista em setembro 2024

O prazo máximo de validade das ordens dos clientes é de 90 dias. Decorrido este prazo sem que tenham sido executadas, as ordens caducam, não podendo as mesmas serem renovadas ou prorrogadas, sendo necessário que os clientes deem novas ordens.

As novas ordens não têm a prioridade das ordens caducadas, ainda que sejam iguais a estas. A prioridade das novas ordens é a resultante da data em que foram dadas à Caixa, pelo Cliente.

A alteração de ordens só é permitida para ordens não executadas. A alteração da ordem caduca a ordem inicial, gerando-se nova ordem.

7. MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE DE EXECUÇÃO

Com o propósito de garantir a proteção dos interesses dos clientes e de promover a integridade e eficiência dos mercados, a Caixa compromete-se à monitorização, numa base regular, da qualidade de desempenho da Política de Ordens aqui definida, particularmente no que respeita aos locais de negociação para a execução de ordens dos seus clientes e aos fatores que os determinam.

A avaliação da eficácia da presente Política e o acompanhamento de benchmarks definidos a priori, são elementos considerados pela Caixa, que contribuirão para a realização de eventuais ajustes e/ou correção de eventuais deficiências, bem como para revisão das políticas subjacentes.

8. EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE

A CGD não se responsabiliza por quaisquer atrasos, interrupções, erros e quaisquer outros inconvenientes que possam originar danos, que tenham origem em factos fora do seu controlo, nomeadamente deficiências provocadas pela rede de telecomunicações, modems, software de ligação, corrente elétrica ou Internet, exceto em caso de dolo ou culpa grave da CGD.

3. POLÍTICA DE PREVENÇÃO E GESTÃO CONFLITOS DE INTERESSES DA CAIXA

Política em Vigor Revista em abril 2018

(Declaração de princípios)

A CGD conduz a sua atividade de intermediação financeira de forma honesta, equitativa, profissional, em função dos interesses dos clientes, prevenindo possíveis conflitos de interesses e de acordo com o princípio de uma justa gestão dos conflitos de interesses, que possam eventualmente ocorrer, nomeadamente mediante a disponibilização de toda a informação necessária ao cliente antes da realização de operações em nome deste e adotando medidas de nível organizativo e administrativo destinadas a evitar conflitos de interesses com os clientes.

(Exigências normativas e regulamentares)

A política de gestão de conflitos de interesses da CGD cumpre os princípios e os requisitos normativos, fixados no Código dos Valores Mobiliários, na regulamentação europeia, aplicável ao setor financeiro, bem como os definidos pelas competentes entidades de supervisão, na regulamentação aplicável.

(Definições relevantes)

Conflito de interesses: para efeito da política e dos procedimentos adotados pela CGD na prestação de atividade de intermediação financeira, entende-se por conflito de interesses qualquer situação que implique um risco material de prejuízo para os legítimos interesses dos Clientes, suscetível de ocorrer entre:

- A CGD e o Cliente;
- O Colaborador e o Cliente;
- A Pessoa Relevante e o Cliente;
- Os Clientes entre si;
- Dois ou mais Clientes aos quais a CGD presta o mesmo serviço.

Na identificação de situações de conflito de interesses, a CGD toma em consideração os eventuais interesses de Entidades do Grupo CGD.

Clientes: consideram-se todos (i) os clientes atuais; (ii) os potenciais clientes (v.g., em relação aos quais a CGD procura de forma individual iniciar uma relação contratual); e (iii) os clientes que terminaram a sua relação de negócio com a CGD, mas em relação aos quais esta ainda se mantém vinculada por obrigações fiduciárias ou outras de idêntica natureza.

Colaboradores: são todos os trabalhadores, os estagiários, os prestadores de serviços e os mandatários, a título permanente ou ocasional, independentemente da natureza do seu vínculo à CGD, que lhe prestem atividade.

Pessoa Relevante: abrange (i) os membros dos órgãos sociais e da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas; (ii) os titulares de funções essenciais, ou seja, pessoas que, independentemente da natureza do vínculo, dirigem ou fiscalizam quaisquer

3. POLÍTICA DE PREVENÇÃO E GESTÃO CONFLITOS DE INTERESSES DA CAIXA

Política em Vigor Revista em abril 2018

atividades desenvolvidas pela CGD; (iii) qualquer pessoa que detenha poderes de decisão efetiva, independentemente da natureza do vínculo à CGD.

(Exemplos de potenciais situações de conflito de interesses)

1. As entidades que desenvolvem diversas atividades de intermediação financeira podem ficar expostas à ocorrência de situações de conflitos de interesses.

2. De acordo com a experiência internacional do setor, em matéria de intermediação financeira, verifica-se um risco acrescido de verificação de situações de conflitos de interesses nas seguintes atividades:

- Receção, transmissão e execução de ordens sobre instrumentos financeiros por conta do cliente;
- Negociação de instrumentos financeiros por conta própria;
- Prestação de serviços financeiros às empresas (tomada firme ou colocação);
- Consultoria para investimento;
- Comercialização e distribuição de produtos e serviços próprios ou de terceiros.

3. Assim e a título meramente exemplificativo, as seguintes situações são suscetíveis de darem azo a conflito de interesses:

- Receção e execução de ordens de Clientes e execução de carteira própria;
- Prestação de serviços de concessão de crédito para aquisição de valores mobiliários e, em simultâneo, prestação (por si ou através de empresas do Grupo CGD) de serviços de colocação de valores mobiliários, a determinado emitente, no âmbito de uma oferta pública;
- Recomendação de investimento, ao Cliente, em instrumentos financeiros da carteira própria da CGD ou de entidades do Grupo CGD, contrária aos interesses e objetivos de investimento do Cliente em benefício daquelas entidades;
- Comercialização e distribuição de produtos e serviços próprios ou de terceiros.

(Segregação de funções)

1. Para prevenir a ocorrência de situações de conflitos de interesses, as várias atividades de intermediação financeira da CGD estão distribuídas por Órgãos de Estrutura (OE) diferenciados, desenvolvendo-se de modo autónomo e com segregação das funções de receção e transmissão das ordens dos Clientes e respetivo registo e controlo, existindo, também, uma rigorosa separação entre a atividade de carteira própria da CGD e a realizada por conta de Clientes.

2. Os acessos aos Sistemas de Informação estão restringidos aos utilizadores, em função da sua área de atividade, mediante passwords pessoais e intransmissíveis, e com níveis de acesso diferenciados, tendo em vista a proteção de arquivos, ficheiros e bases de dados.

3. POLÍTICA DE PREVENÇÃO E GESTÃO CONFLITOS DE INTERESSES DA CAIXA

Política em Vigor Revista em abril 2018

3. Os Colaboradores que exercem atividade de intermediação financeira gozam de independência técnica, no exercício das suas funções, não estando sujeitos a qualquer influência indevida suscetível de interferir no modo honesto, equitativo e profissional como prestam o serviço.

(Circulação de informação)

1. As informações detidas pela CGD, sobre instrumentos financeiros que, não tendo ainda sido tornadas públicas, e que possam, pela sua natureza ou conteúdo, influenciar a cotação ou os preços em qualquer mercado estão, obrigatória e exclusivamente, reservadas às Pessoas Relevantes e aos Colaboradores que delas necessitem para o desempenho das suas funções, incluindo a realização de operações, no âmbito da atividade de intermediação financeira.

2. A CGD observa o princípio da confidencialidade sobre a informação que obtém sobre os seus Clientes, a qual é disponibilizada em função da estrita necessidade do seu conhecimento (“need to know basis”), pelo que tal acesso está limitado e obedece a rigorosos requisitos de justificação, de acordo com a defesa dos legítimos interesses dos Clientes ou da CGD.

(Prevenção de conflitos de interesses)

1. De modo a prevenir a ocorrência de situações de conflitos de interesses, a CGD, as Pessoas Relevantes e os Colaboradores, que desempenhem funções na atividade de intermediação financeira, não devem:

- a) Obter um ganho financeiro ou evitar uma perda financeira, em detrimento do Cliente, como resultado da prestação de atividades de intermediação financeira;
- b) Ter interesses nos resultados decorrentes de um serviço prestado ao Cliente ou de uma operação realizada por conta do Cliente, que seja distinto do interesse do Cliente ou que seja conflituante com o interesse do Cliente, nesses resultados;
- c) Receber um benefício financeiro ou de outra natureza, para privilegiar os interesses de um Cliente, em detrimento dos de outro;
- d) Desenvolver as mesmas atividades que o Cliente;
- e) Receber ou vir a receber, de pessoa, que não o Cliente, um qualquer benefício, direto ou indireto, relativo a um serviço de intermediação financeira prestado ao Cliente que não seja devido, nomeadamente por não corresponder a uma melhoria da qualidade do serviço prestado, com exceção das comissões ou encargos inerentes a tal serviço;
- f) Celebrar contratos como contraparte do Cliente, sem que este, por escrito ou por qualquer outra forma comprovável, o tenha, expressamente, autorizado ou confirmado, nos casos em que o Cliente seja investidor não qualificado ou as operações não sejam executadas em mercado regulamentado, através de sistemas centralizados de negociação;

3. POLÍTICA DE PREVENÇÃO E GESTÃO CONFLITOS DE INTERESSES DA CAIXA

Política em Vigor Revista em abril 2018

- g) Adquirir, para si, quaisquer instrumentos financeiros, no caso de haver Clientes que os tenham solicitado ao mesmo preço ou a preço mais alto;
- h) Vender instrumentos financeiros de que sejam titulares em vez de instrumentos financeiros da mesma categoria, cuja venda lhes tenha sido ordenada pelos Clientes a preço igual ou mais baixo.

2. As políticas e práticas de remuneração são concebidas de forma a não criar conflitos de interesses ou incentivos que possam levar as Entidades do Grupo CGD, as Pessoas Relevantes e demais Colaboradores a favorecerem os seus próprios interesses ou os da CGD, em detrimento dos interesses dos Clientes.

3. A CGD identifica potenciais conflitos de interesses resultantes das suas atividades e aplica e mantém sistemas, procedimentos e controlos de gestão adequados a identificar, prevenir e gerir a ocorrência de tais conflitos, visando evitar que prejudiquem os interesses dos Clientes.

4. Na prevenção e gestão de conflitos de interesses, a CGD dispõe de uma Política de Governação, Aprovação e Monitorização de Produtos, a qual considera, entre outras matérias:

- a) Procedimentos internos de produção e distribuição de instrumentos financeiros junto dos clientes;
- b) Procedimentos e medidas que garantam o cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis à divulgação e avaliação do carácter adequado da operação.

5. Antes da prestação da atividade de intermediação financeira, a CGD informa o Cliente sobre os pagamentos ou benefícios, monetários ou não, diretos e/ou indiretos, recebidos de terceiros ou pagos a terceiros e respetivo montante ou método de cálculo desse montante quando não o puder determinar previamente.

6. Sempre que a CGD não puder determinar previamente o montante de qualquer pagamento ou benefício a receber ou a pagar, divulga ao cliente o método de cálculo desse montante e fornece informações sobre o montante exato do pagamento ou benefício recebido ou pago posteriormente.

7. Os incentivos eventualmente recebidos pela CGD numa base contínua, são informados aos Clientes de forma individual e com regularidade, pelo menos, anual.

(Gestão de situações de conflitos de interesses)

1. Numa situação de conflito de interesses deve ser dada prevalência aos interesses dos Clientes, em relação aos interesses da CGD, das Entidades do Grupo CGD, das Pessoas Relevantes e demais Colaboradores, salvo nos casos em que existam razões de natureza legal ou contratual que prescrevam procedimento diferente.

2. Havendo conflito de interesses entre Clientes, a CGD respeita os princípios da equidade, lealdade, imparcialidade e transparência.

3. Na gestão de situações de conflitos de interesses, os titulares dos interesses em presença devem ceder a sua posição proporcionalmente na medida do necessário, por

3. POLÍTICA DE PREVENÇÃO E GESTÃO CONFLITOS DE INTERESSES DA CAIXA

Política em Vigor Revista em abril 2018

forma a que, dessa cedência resulte uma situação equitativa para todas as partes envolvidas, de modo a poder prevalecer a que causar o menor prejuízo para todas as partes.

4. A remuneração dos Colaboradores envolvidos na atividade de intermediação financeira não tem relação direta com as receitas geradas no âmbito daquela atividade, nem com as receitas geradas por outros Colaboradores ou Pessoas Relevantes envolvidas em outras atividades de intermediação financeira.

5. A CGD adotou medidas destinadas a impedir ou a limitar qualquer pessoa de exercer influência inadequada sobre o modo honesto, equitativo e profissional como os seus Colaboradores prestam atividades de intermediação financeira.

6. A gestão de situações de conflitos de interesses assenta, ainda, na adoção de medidas destinadas a impedir ou controlar o envolvimento, simultâneo ou sequencial, de um Colaborador ou Pessoa Relevante em diferentes atividades, no caso de tal situação se revelar um entrave à adequada gestão de conflitos de interesses.

(Medidas adicionais de gestão de conflitos de interesses)

Podem ser utilizadas as seguintes medidas de gestão adicionais:

- a) Implementação de uma barreira específica sobre determinado tipo pré-definido de transações ou operações ou métodos de segregação de informação adicionais;
- b) Submeter a situação à apreciação e decisão do órgão de gestão de topo, com base numa avaliação sintética dos riscos, incluindo os riscos reputacionais;
- c) Recusa ou abstenção de tomada de decisão na matéria ou situação em causa, se essa abstenção ou recusa forem adequadas para evitar a ocorrência do conflito de interesses.

(Comunicação ao Cliente da existência de conflitos de interesses)

1. Perante uma eventual situação de efetivo conflito de interesses, a CGD disponibiliza aos Clientes informação detalhada sobre os interesses em causa, incluindo as medidas adotadas para mitigar os riscos para os interesses dos Clientes, por forma a permitir que estes tomem uma decisão informada sobre a prestação de serviço em causa.

2. Se, antes da prestação do serviço concreto ou da realização da operação concreta, a CGD antecipar a possibilidade de ocorrência, nesse serviço ou operação, de uma situação de conflito de interesses entre a CGD e um seu Cliente, a CGD deve informá-lo sobre a natureza genérica e/ou a fonte do conflito, de modo a permitir que o Cliente possa tomar uma decisão informada.

3. Sempre que exista um risco, ainda que residual, para os interesses do Cliente, a CGD, informa-o, sempre, da natureza genérica e/ou das fontes de conflito de interesses existentes ou possíveis e das medidas tomadas para mitigar esses riscos, antes de efetuar a operação em nome do Cliente.

3. POLÍTICA DE PREVENÇÃO E GESTÃO CONFLITOS DE INTERESSES DA CAIXA

Política em Vigor Revista em abril 2018

4. A divulgação ao Cliente a que se referem os números anteriores é feita em suporte duradouro, contendo o nível de detalhe suficiente adequado à natureza e categoria ou classificação do Cliente, de modo a permitir-lhe tomar decisão esclarecida sobre a atividade ou serviço de intermediação financeira, no contexto em que a situação de conflito de interesses ocorra.

5. Nas situações referidas nos números anteriores, a prestação do serviço concreto ou a realização da operação em causa só deve ter lugar após o consentimento expresso do Cliente, prestado depois de ter sido informado pela CGD, nos termos dos números dois e três anteriores.

(Registo de situações de conflitos de interesses)

1. A CGD mantém um registo atualizado das atividades de intermediação financeira, realizadas por si ou em seu nome, bem como pelas Pessoas Relevantes e pelos Colaboradores, geradoras de conflitos de interesses com risco relevante de afetação dos interesses de um ou mais Clientes ou, no caso de atividades em curso, suscetíveis de o originar, bem como das medidas tomadas para a sua mitigação e resolução.

2. Na prestação de serviços de intermediação financeira que impliquem o acesso a informação privilegiada, a CGD dispõe de uma lista das Pessoas Relevantes e dos seus Colaboradores que tiveram acesso a tal informação.

4. POLÍTICA DA CAIXA PARA SALVAGUARDA DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Política em Vigor Revista em janeiro 2025

POLÍTICA DE SALVAGUARDA DE ACTIVOS

No exercício das atividades de intermediação financeira para as quais está devidamente autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), a Caixa Geral de Depósitos (CGD) prima na adoção de elevados níveis de aptidão profissional, conduzindo a sua ação com boa-fé, de forma honesta, equitativa, profissional, acordo com elevados padrões de diligência, lealdade e transparência, com vista à proteção dos interesses legítimos dos seus clientes investidores.

(Princípios Gerais)

Com o objetivo de garantir a salvaguarda dos direitos dos clientes relativamente a instrumentos financeiros e a dinheiro que lhes pertença, a CGD:

- a) Conserva os registos e as contas que sejam necessários para lhe permitir, em qualquer momento e de modo imediato, distinguir os ativos de um cliente dos de qualquer outro cliente, bem como do seu próprio património;
- b) Mantém os registos e as contas organizadas de modo a garantir a sua exatidão e, em especial, a sua correspondência com os instrumentos financeiros e o dinheiro de clientes;
- c) Realiza, com a frequência necessária, reconciliações entre os registos das suas contas internas e os de quaisquer terceiros em nome dos quais detenha esses ativos, regularizando, o mais rapidamente possível, as divergências detetadas;
- d) Sempre que possível, atua de forma a garantir que quaisquer instrumentos financeiros dos clientes, depositados ou registados junto de um terceiro, sejam identificáveis separadamente dos instrumentos financeiros que lhe pertencem, nomeadamente através da indicação de que essas contas são de titular distinto;
- e) Sempre que possível, toma as medidas necessárias para garantir que o dinheiro dos clientes seja detido numa conta ou em contas identificadas separadamente face a quaisquer contas utilizadas para deter o seu património;
- f) Adota disposições organizativas para minimização do risco de perda ou de diminuição de valor dos ativos dos clientes e de direitos relativos a esses ativos, decorrentes de atos como seja, nomeadamente, utilização abusiva dos mesmos, fraude, má gestão, manutenção de registos inadequada ou negligência
- g) Toma as medidas necessárias para assegurar a continuidade e a regularidade da execução dos serviços e atividades de investimento, empregando, para aqueles efeitos, sistemas, recursos e procedimentos adequados e proporcionados;
- h) Comunica à CMVM, imediatamente, quaisquer factos suscetíveis de afetar a segurança dos ativos dos clientes e de gerar risco para os demais intermediários financeiros ou para o mercado.

4. POLÍTICA DA CAIXA PARA SALVAGUARDA DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Política em Vigor Revista em janeiro 2025

A CGD disponibiliza, no prazo que lhe for indicado para o efeito, todos os documentos e informações relativos a bens e direitos de clientes a pedido da CMVM ou de administradores de insolvência e autoridades de resolução, incluindo designadamente:

- a) Registos e as contas internas que identifiquem, facilmente, os saldos dos fundos e instrumentos financeiros detidos, de cada cliente;
- b) Onde os fundos dos clientes são detidos pela CGD, bem como informações pormenorizadas das contas em que os fundos dos clientes são detidos e os acordos relevantes com essas entidades;
- c) Onde os instrumentos financeiros são detidos pela CGD, bem como informações pormenorizadas das contas abertas junto de terceiros e os acordos relevantes com essas entidades;
- d) Informação sobre terceiros que realizem funções conexas, objeto de subcontratação e sobre eventuais funções subcontratadas;
- e) Acordos relevantes para determinar a propriedade e titularidade do cliente em relação aos bens ou direitos, como sejam, nomeadamente, o Contrato de Abertura de Conta à Ordem e o Contrato de Abertura da Conta de Ativos Financeiros e Intermediação Financeira (CAFeCIF).

(Registo e Depósito de Instrumentos Financeiros de Clientes)

A CGD, no que respeita à(s) conta(s) aberta(s) junto de um terceiro para efeitos de registo ou depósito de instrumentos financeiros de clientes:

- a) Atua com o devido profissionalismo e honestidade, com especial cuidado e diligência na seleção, na nomeação e na avaliação periódica do terceiro, atendendo à capacidade técnica e à reputação no mercado do terceiro, bem como eventuais requisitos legais ou regulamentares e práticas de mercado referentes à detenção, ao registo e ao depósito de instrumentos financeiros pelo terceiro, suscetíveis de afetar, negativamente, os direitos dos clientes;
- b) Não procede ao registo ou depósito de instrumentos financeiros detidos em nome de clientes junto de uma entidade estabelecida num Estado que não regulamenta aquelas atividades, exceto se:
 - i. Face à natureza dos instrumentos financeiros ou dos serviços de investimento associados a esses instrumentos financeiros não exista alternativa; ou
 - ii. Sempre que os instrumentos financeiros sejam registados ou depositados em nome de um investidor profissional que o tenha requerido por escrito.
- c) Estiver assegurado o cumprimento do dever de segregação patrimonial, pela entidade terceira contratada.

(Utilização de Instrumentos Financeiros de Clientes)

A CGD:

- a) Não utiliza os instrumentos financeiros registados ou depositados em nome de clientes, sem o prévio consentimento escrito destes.

4. POLÍTICA DA CAIXA PARA SALVAGUARDA DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Política em Vigor Revista em janeiro 2025

- b) É dotada de medidas adequadas a assegurar que fundos e instrumentos financeiros dos clientes não são usados por conta própria sem consentimento escrito dos clientes.
- c) Mantém um registo das contas de ativos Financeiros de clientes individualizado, segregando estas conta de contas da Carteira Própria do Banco.
- d) É dotada de medidas adequadas a salvaguardar a titularidade dos direitos dos clientes.
- e) Realiza, com uma frequência diária, reconciliações entre os registos das suas contas internas de clientes e as contas abertas junto de terceiros, para depósito ou registo de bens e direitos desses clientes;
- f) Proceda ao cativo do montante estimado da operação no momento em que regista a ordem do cliente, no seu sistema interno, garantindo, assim, que à data da liquidação da operação existe saldo suficiente para a liquidação da mesma.
- g) Não é mutuária de instrumentos financeiros dos clientes, e, conseqüentemente, não presta garantias adequadas para assegurar o cumprimento, nomeadamente e em especial, para a devolução dos instrumentos financeiros mutuados pelo cliente.
- h) Não celebra acordos de garantia financeira com transferência de titularidade com clientes não profissionais, profissionais e Contrapartes Elegíveis.

(Sistemas de Indemnização)

A CGD é participante no Sistema de Indemnização aos Investidores (adiante designado Sistema). O Sistema é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, criada pelo do Decreto-Lei n.º 222/99, de 22 de Junho (alterado pelo Decreto-Lei n.º 252/2003, de 17 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 262/2009, de 20 de Julho), cujo Regulamento Interno consta da Portaria n.º 1266/2001, de 6 de novembro (alterada pela Portaria n.º 1426-A/2009, de 18 de Dezembro), e do Regulamento da CMVM n.º 2/2000 (alterado pelos Regulamento 2/2010 e 2/2013), que regula as obrigações das entidades participantes.

Âmbito de cobertura:

1. O Sistema destina-se a garantir a cobertura dos montantes devidos, aos investidores, por um intermediário financeiro naquele inscrito, que não tenha capacidade financeira para restituir ou reembolsar:

(a) Os instrumentos financeiros (nomeadamente, ações, obrigações, títulos de participação, unidades de participação em fundos de investimento, papel comercial, bilhetes do tesouro, futuros e opções sobre instrumentos financeiros, contratos a prazo relativos a taxas de juro (FRA's) e alguns swaps depositados pelos clientes ou geridos por conta destes;

(b) O dinheiro depositado pelos clientes e destinado expressamente a ser investido em instrumentos financeiros;

4. POLÍTICA DA CAIXA PARA SALVAGUARDA DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Política em Vigor Revista em janeiro 2025

(c) Os créditos de que os clientes sejam titulares e que resultem de operações de investimento cujas condições contratuais estabeleçam uma garantia de reembolso de montantes determinados ou determináveis.

2. O Sistema garante a cobertura dos créditos decorrentes de:

a) Operações de investimento efetuadas em Portugal ou em outros Estados membros da Comunidade Europeia pelas entidades participantes com sede em Portugal, sem prejuízo de, até 31 de dezembro de 1999, a cobertura relativa a créditos decorrentes de operações de investimento efetuadas nesses Estados membros por sucursais das mencionadas entidades não poder exceder o nível e âmbito máximos da cobertura oferecida pelo sistema de indemnização do país de acolhimento, se forem inferiores aos proporcionados pelo Sistema;

b) Operações de investimento efetuadas em Portugal por sucursais de empresas de investimento ou instituições de crédito que tenham sede no território de outro Estado membro da Comunidade Europeia;

c) Operações de investimento efetuadas em Portugal por sucursais de empresas de investimento ou instituições de crédito com sede noutro Estado membro da Comunidade Europeia que participem voluntariamente no Sistema, na parte que exceda a cobertura prevista no sistema do país de origem.

3. Excluem-se da cobertura do Sistema:

a) Os créditos decorrentes de operações de investimento de que sejam titulares os investidores profissionais referidos n.º 1 do artigo 30.º do Código dos Valores Mobiliários, quer atuem em nome próprio, quer por conta de clientes, ou entidades do sector público administrativo;

b) Os créditos decorrentes de operações de investimento de que seja titular um investidor, qualquer outra pessoa ou parte interessada nessas operações, em relação às quais tenha sido proferida uma condenação penal, transitada em julgado, pela prática de atos de branqueamento de capitais;

c) Os créditos decorrentes de operações de investimento realizadas ou prestadas por entidades não autorizadas para o efeito;

d) Os créditos decorrentes de operações de investimento realizadas diretamente fora do âmbito territorial previsto no número anterior, designadamente em jurisdição offshore, exceto se o investidor desconhecesse o destino desse investimento;

e) Os créditos decorrentes de operações de investimento realizadas em nome e por conta de membros dos órgãos de administração ou fiscalização da entidade participante, acionistas que nela detenham participação, direta ou indireta, não inferior a 2 % do respetivo capital social, revisores oficiais de contas ao seu serviço, auditores externos que lhe prestem serviços de auditoria ou investidores com estatuto semelhante noutras empresas que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade participante;

f) Os créditos decorrentes de operações de investimento realizadas em nome ou por conta das pessoas ou entidades que tenham exercido as funções, detido as participações

4. POLÍTICA DA CAIXA PARA SALVAGUARDA DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Política em Vigor Revista em janeiro 2025

ou prestados os serviços referidos na alínea anterior nos quatro anos anteriores à data do acionamento do Sistema, ou da adoção pelo Banco de Portugal de providências de recuperação e saneamento, nos termos da lei, e cuja ação ou omissão tenha estado na origem das dificuldades financeiras da entidade participante ou tenha contribuído para o agravamento de tal situação;

g) Os créditos decorrentes de operações de investimento realizadas em nome e por conta do cônjuge, parentes ou afins em 1.º grau ou terceiros que atuem por conta de investidores referidos na alínea anterior;

h) Os créditos decorrentes de operações de investimento realizadas em nome e por conta de empresas que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade participante;

i) Os créditos decorrentes de operações de investimento de que sejam titulares investidores responsáveis por factos relacionados com a entidade participante, ou que deles tenham tirado benefício, diretamente ou por interposta pessoa, e que estejam na origem das dificuldades financeiras ou tenham contribuído, por ação ou omissão no âmbito das suas responsabilidades, para o agravamento de tal situação;

j) Os créditos decorrentes de garantias de rendibilidade, bem como de garantias de reembolso de fundos afetos a operações de investimento que tenham sido abusivamente acordadas entre investidores e entidades participantes ou por estas concedidas, presumindo-se como tais as que tenham sido constituídas a partir do terceiro mês anterior à data de acionamento do Sistema ou da adoção pelo Banco de Portugal de providências de recuperação e saneamento nos termos da lei;

k) Os créditos decorrentes de operações de investimento de que sejam titulares investidores atuando por conta de quaisquer pessoas ou entidades referidas nas alíneas anteriores.

4. Nos casos em que existam dúvidas fundadas sobre a verificação de alguma das situações previstas no número anterior, o Sistema suspende o pagamento das indemnizações aos investidores em causa até ser notificado de decisão judicial que reconheça o direito do investidor à indemnização.

5. Nos casos em que se encontre em curso um processo judicial ou contraordenacional pela prática de quaisquer atos relacionados com operações de investimento cobertas pelo Sistema em violação de norma legal ou regulamentar, o Sistema suspende o pagamento das indemnizações aos investidores em causa até ser notificado do despacho de não pronúncia ou da decisão judicial de absolvição, transitada em julgado.

6. Caso haja uma decisão judicial de não reconhecimento do direito à cobertura do Sistema, após a sua atribuição, a indemnização concedida é revertida em benefício do Sistema.

Limites de Garantia:

1. O Sistema garante o reembolso dos créditos decorrentes de operações de investimento de que seja titular o investidor à data em que se verificarem as situações previstas no n.º

4. POLÍTICA DA CAIXA PARA SALVAGUARDA DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Política em Vigor Revista em janeiro 2025

1 do ponto seguinte (Acionamento do Sistema) até um limite máximo de € 25.000 (vinte e cinco mil euros).

2. O valor dos créditos do investidor é calculado de acordo com as condições legais e contratuais, nomeadamente as relativas à compensação, aplicáveis na avaliação, à data da verificação ou da publicação referidas no n.º 1 do ponto seguinte (Acionamento do Sistema), do montante dos fundos ou dos instrumentos financeiros pertencentes ao investidor e que a entidade participante não tenha capacidade de reembolsar ou de restituir.

3. O valor referido nos números anteriores é determinado com observância dos seguintes critérios:

a) O valor dos instrumentos financeiros é determinado em função do valor estimado de realização na data referida no n.º 1 anterior;

b) São convertidos em euros, ao câmbio da mesma data, os créditos expressos em moeda estrangeira;

c) Para efeitos do limite máximo de indemnização, são considerados os créditos de cada investidor sobre a mesma entidade participante, independentemente do número de contas, da divisa e da localização na Comunidade Europeia;

d) Na ausência de disposição em contrário, os créditos resultantes de uma operação coletiva de investimento são repartidos em partes iguais entre os investidores;

e) A parte imputável a cada investidor numa operação coletiva de investimento é tomada em consideração para efeitos do limite máximo de indemnização;

f) São agregados e tratados como se decorressem de um investimento efetuado por um único investidor os créditos relacionados com uma operação coletiva de investimento sobre a qual duas ou mais pessoas tenham direitos na qualidade de sócios de uma sociedade ou membros de uma associação, ou de qualquer agrupamento de natureza similar, desprovidos de personalidade jurídica;

g) Se o investidor não for o titular do direito aos fundos ou aos instrumentos financeiros, recebe a indemnização o respetivo titular, desde que tenha sido identificado ou seja identificável antes da data referida no n.º 1 anterior.

4. Para determinar o valor dos instrumentos financeiros, pode o Sistema recorrer aos serviços de uma entidade idónea e independente.

5. O limite de indemnização é estabelecido por investidor e não por conta, pelo que a indemnização máxima é de € 25.000 (vinte e cinco mil euros) por cada titular.

Acionamento do Sistema:

1. O Sistema é acionado, assegurando o pagamento da indemnização aos investidores, nos seguintes casos:

a) Quando a entidade participante, por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira, não tenha possibilidade de cumprir as obrigações resultantes de

4. POLÍTICA DA CAIXA PARA SALVAGUARDA DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Política em Vigor Revista em janeiro 2025

créditos dos investidores e o Banco de Portugal tenha verificado, ouvida a CMVM, no prazo máximo de 21 dias após se ter certificado pela primeira vez da ocorrência, que a entidade participante não mostra ter possibilidade de proximamente vir a fazê-lo;

b) Quando o Banco de Portugal torne pública a decisão pela qual revogue a autorização da entidade participante, caso tal publicação ocorra antes da verificação referida na alínea anterior;

c) Relativamente aos créditos decorrentes de operações de investimento efetuadas em Portugal por sucursais de empresas de investimentos e instituições de crédito com sede em outro Estado membro da Comunidade Europeia, quando for recebida uma declaração da autoridade de supervisão do país de origem comprovando que se encontra suspenso o exercício dos direitos dos investidores a reclamarem os seus créditos sobre essa entidade.

2. O Sistema toma as medidas adequadas para informar os investidores da verificação, decisão ou declaração referidas no número anterior.

Efetivação do reembolso:

1. A indemnização é paga no prazo máximo de três meses, contados da verificação da admissibilidade e do montante global dos créditos, podendo esse prazo ser prorrogado até seis meses, em casos excecionais, mediante solicitação do sistema junto da CMVM.

2. Sem prejuízo do prazo de prescrição previsto na lei, o termo do prazo de três meses não prejudica o direito dos investidores a reclamarem, do Sistema, o montante que por este lhes for devido.

3. No caso das empresas de investimento e das instituições de crédito, autorizadas a efetuar operações de investimento, que tenham sede no território de outro Estado membro da Comunidade Europeia, relativamente aos critérios decorrentes de operações de investimento efetuadas pelas suas sucursais em Portugal, o Sistema e o sistema de indemnização de investidores do Estado membro de origem devem chegar a acordo quanto à forma de repartição dos encargos a suportar por cada um dos sistemas.

4. O Sistema fica sub-rogado na titularidade dos direitos dos investidores na medida das indemnizações que tenha efetuado, não lhe sendo oponível qualquer negócio jurídico celebrado entre os investidores e as entidades participantes, nomeadamente a renúncia a direitos.

5. O Sistema suspende todos os pagamentos no caso de o investidor, ou qualquer outra pessoa que seja titular dos créditos decorrentes de uma operação de investimento, ou parte interessada nessa operação, tiver sido pronunciado pela prática de atos de branqueamento de capitais, mantendo-se a suspensão prevista no número anterior até ao trânsito em julgado da sentença final.

5. INFORMAÇÃO SOBRE CUSTOS E ENCARGOS PARA O INVESTIDOR



Entrada em vigor: 02-01-2025

PREÇÁRIO DE VALORES MOBILIÁRIOS

(Elaborado em cumprimento do disposto no artigo 312.º do Código de Valores Mobiliários)

Informações Gerais

Na contratação de serviços de investimento em valores mobiliários, os investidores não profissionais devem analisar atentamente o preçário para calcular os encargos totais previsíveis do investimento a realizar, incluindo os relacionados com a detenção de valores mobiliários, e compará-los com os eventuais rendimentos esperados. Antes de contratar o serviço devem sempre consultar as recomendações da CMVM aos investidores em produtos financeiros, disponíveis no sítio da CMVM na Internet (www.cmvm.pt) onde podem também comparar os preçários dos intermediários financeiros autorizados e efetuar simulações de custos.

Operações cambiais: Relativamente às operações e eventos sobre valores mobiliários realizadas em moeda estrangeira cuja liquidação seja efectuada numa conta em euro é aplicada a taxa cambial em vigor do dia da liquidação. Sobre estas operações (cambiais) não é aplicada qualquer comissão aos clientes.

No presente documento, sempre que é utilizado o termo "Valores Mobiliários" ou "Títulos" sem qualquer indicação específica, deverão ser considerados todos os tipos de Valores Mobiliários / Títulos, como sejam: ações, obrigações, títulos de participação, unidades participação, Exchange Traded Funds (ETF), etc..

1. Operações de Bolsa *

	Canal de recepção da operação sobre Valores Mobiliários (1)				Outras condições
	Balcão / Telefone C/ Operador		Internet/ Mobile		
1.1. Mercado Euronext Lisboa					
• sobre o valor de transação de cada espécie	< €10.000	0,45%	< €10.000	€ 7,50	
	≥ €10.000 e < €100.000	0,40%	≥ €10.000	0,10%	
	≥ €100.000 e < €200.000	0,35%			
	≥ €200.000	0,30%			
	Mínimo / Máximo	€ 8 / --			
• por ordem alterada/ não efectuada/ anulada	Gratuito		Gratuito		
1.2. Outros Mercados Euronext - Amsterdão, Bruxelas e Paris					
• sobre o valor de transação de cada espécie	< € 10.000	0,45%	< €10.000	€ 7,50	(3)
	≥ €10.000	0,40%	≥ €10.000	0,10%	
	Mínimo / Máximo	€ 10 / --			
• por ordem alterada/ não efectuada/ anulada	Gratuito		Gratuito		
1.3. Outros Mercados Internacionais					
- Frankfurt, Madrid, Helsinquia, Londres, Estocolmo, Copenhaga, Milão, Zurique, EUA, Oslo					
• sobre o valor de transação de cada espécie	0,50% min € 30		Frankfurt	0,20% min € 15	(2)(4)(5)
			Madrid	0,15% min € 15	
			Londres	0,15% min € 17	
			EUA	0,20% min € 15	
			Copenhaga	0,10% min € 17	
			Oslo	0,10% min € 12	
			Zurique	0,20% min € 28	
			Milão	0,10% min € 14	
			Helsinquia	0,20% min € 14	
			Estocolmo	0,10% min € 12	
• por ordem alterada/ não efectuada/ anulada	Gratuito		Gratuito		
Acréscio Imposto		Imposto do Selo 4%			

5. INFORMAÇÃO SOBRE CUSTOS E ENCARGOS PARA O INVESTIDOR



Entrada em vigor: 02-01-2025

PREÇÁRIO DE VALORES MOBILIÁRIOS

(Elaborado em cumprimento do disposto no artigo 312.º do Código de Valores Mobiliários)

Outras despesas associadas
Acrescem despesas com outros intermediários financeiros, se as houver.

- Nota (1)** Salvo indicação específica, o preçário de valores mobiliários é aplicado sobre o valor de cotação e, na ausência de cotação, sobre o valor nominal.
- Nota (2)** Nos locais de negociação New York Stock Exchange e NASDAQ não se executam Obrigações.
- Nota (3)** Nas operações de compra e em eventos de Valores Mobiliários Franceses elegíveis, acresce a cobrança do Imposto Local (FTT) de 0,30% sobre o montante da transação.
- Nota (4)** Nas operações de compra e em eventos de Valores Mobiliários Espanhóis elegíveis, acresce a cobrança do Imposto Local (FTT) de 0,20% sobre o montante da transação, independentemente do mercado de negociação.
- Nota (5)** Nas operações de compra e em eventos de Valores Mobiliários Italianos elegíveis, acresce a cobrança do Imposto Local (FTT) de 0,10% sobre o montante da transação.

* Este preçário também é aplicável a "Operações Fechadas"

2. Operações Fora de Bolsa

		Canal de recepção da operação sobre Valores Mobiliários (1)		Outras condições
		Balcão	Telefone C/ Operador/ Internet/ Mobile	
Mercado de Balcão				
Obrigações				
- sobre o valor de transação de cada espécie	≤ € 50.000,00	0,55%	-	
	> € 50.000,00	0,44%		
	Mínimo / Máximo	€ 13,74 / -		
Acresce Imposto		Imposto do Selo 4%		

Nota (1) Salvo indicação específica, o preçário de valores mobiliários é aplicado sobre o valor de cotação e, na ausência de cotação, sobre o valor nominal.

3. Subscrição de Valores Mobiliários e Sessões Especiais de Bolsa *

		Canal de recepção da operação sobre Valores Mobiliários (1)		Outras condições	
		Balcão / Telefone C/ Operador	Internet/ Mobile		
Subscrição					
3.1. Oferta Pública de Subscrição (OPS)					
- por subscrição/operação	0,44%		0,22%		(2)
	Mínimo / Máximo	€ 6,09 / -	Mínimo / Máximo	€ 6,09 / -	
Sessões Especiais de Bolsa					
3.2. Oferta Pública de Venda (OPV) / Oferta Pública de Aquisição (OPA) / Oferta Pública de Troca (OPT) / Aquisição Potestativa - Mercados Euronext					
- sobre o valor de transação de cada espécie	< € 10.000,00	0,45%	0,20%		(2)
	≥ € 10.000	0,40%			
	Mínimo / Máximo	€ 8 / -	Mínimo / Máximo	€ 8 / -	
3.3. Oferta Pública de Venda (OPV) / Oferta Pública de Aquisição (OPA) / Oferta Pública de Troca (OPT) / Aquisição Potestativa - Mercados Internacionais					
- sobre o valor de transação de cada espécie	0,50%		0,20%		(2)
	Mínimo / Máximo	€ 30/ -	Mínimo / Máximo	€ 15/ -	
Acresce Imposto		Imposto do Selo 4%			

Nota (1) Salvo indicação específica, o preçário de valores mobiliários é aplicado sobre o valor de cotação e, na ausência de cotação, sobre o valor nominal.

Nota (2) Apenas disponível nos Canais Balcão, Telefone com Operador e Internet.

* Este preçário também é aplicável a "Operações Fechadas"

5. INFORMAÇÃO SOBRE CUSTOS E ENCARGOS PARA O INVESTIDOR



Entrada em vigor: 02-01-2025

PREÇÁRIO DE VALORES MOBILIÁRIOS

(Elaborado em cumprimento do disposto no artigo 312.º do Código de Valores Mobiliários)

4. Depósitos, Transferências e Levantamentos de Valores Mobiliários

	Canal de recepção da operação sobre Valores Mobiliários (1)				Outras condições
	Balcão / Telefone C/ Operador		Internet/ Mobile		
4.1. Depósito de Valores Mobiliários					
• por subscrição/unidade	Gratuito		-		(2)
4.2. Transferências de Valores Mobiliários com ou sem mudança de titularidade					
Transferências Internas - entre contas da Caixa					
• por transação e em função de cada espécie	0,12%		0,12%		(3)
	Mínimo / Máximo	€ 6,05 / € 82,49	Mínimo / Máximo	€ 5,50 / € 82,49	
Transferências Externas - saídas para outras instituições de crédito de valores integrados em Central Depositária de Valores Nacional					
• sobre o valor de transferência de cada espécie	0,28%		-		
	Mínimo / Máximo	€ 27,58 / € 144,36			
Transferências Externas - saídas para outras instituições de crédito de valores integrados em Central Depositária de Valores Internacional					
• sobre o valor de transferência de cada espécie	0,66%		-		
	Mínimo / Máximo	€ 44,10 / -			
Transferências Externas - saídas para outras instituições de crédito de Espécies de Empresas Falidas, Insolventes ou Extintas					
• sobre o valor de transferência de cada espécie	Gratuito		-		(2)
4.3. Levantamento de Valores Mobiliários					
Títulos Integrados na CVM - Central de Valores Mobiliários - Levantamento normal					
• por cada espécie de Valor Mobiliário • escalão de comissionamento definido por lotes de quantidades de unidades de Valores Mobiliários	Até 100	€ 15,75			(2) (5)
	De 101 a 1.000	€ 78,75			
	De 1.001 a 5.000	€ 238,25			
	De 5.001 a 10.000	€ 472,50			
	De 10.001 a 50.000	€ 1.050,00	-		
	De 50.001 a 100.000	€ 1.275,00			
	De 100.001 a 500.000	€ 2.250,00			
	De 500.001 a 1.000.000 Mais 1.000.000	€ 3.750,00 € 6.000,00			
Títulos Não Integrados na CVM - Central de Valores Mobiliários					
• por cada operação e espécie de valor mobiliário	€ 19,05		-		(2)
Espécies de Empresas Falidas, Insolventes ou Extintas					
• por cada espécie	Gratuito		-		(2)
Acresce Imposto		IVA 23% no Continente, de 16% nos Açores e 22% na Madeira			

Nota (1) Salvo indicação específica, o preço de valores mobiliários é aplicado sobre o valor de cotação e, na ausência de cotação, sobre o valor nominal.

Nota (2) Apenas disponível no Canal Balcão.

Nota (3) No canal Internet, apenas disponíveis transferências sem mudança de titularidade.

Nota (4) Sempre que houver transferências de títulos da CGD para o CaixaDirecta Invest e a Central Depositária dos títulos não for a Caixa, o cliente terá de suportar o custo cobrado pela Central Depositária.

Nota (5) Acresce despesas Interbolsa:

- Até 100 unidades de VM	€ 5,00
- Mais de 100 e até 1.000 unidades	€ 25,00
- Mais de 1.000 e até 5.000 unidades	€ 75,00
- Mais de 5.000 e até 10.000 unidades	€ 150,00
- Mais de 10.000 e até 50.000 unidades	€ 250,00
- Mais de 50.000 e até 100.000 unidades	€ 425,00
- Mais de 100.000 e até 500.000 unidades	€ 750,00
- Mais de 500.000 e até 1.000.000 unidades	€ 1.250,00
- Mais de 1.000.000 de unidades	€ 2.000,00

5. INFORMAÇÃO SOBRE CUSTOS E ENCARGOS PARA O INVESTIDOR



Entrada em vigor: 02-01-2025

PREÇÁRIO DE VALORES MOBILIÁRIOS

(Elaborado em cumprimento do disposto no artigo 312.º do Código de Valores Mobiliários)

5. Guarda de Valores Mobiliários e Registo de Valores Escriturais

Canal de recepção da operação sobre Valores Mobiliários (1)			Outras condições
Balcão / Telefone C/ Operador / Internet/ Mobile			
Carteiras de valores mobiliários em Central Depositária Nacional / Internacional			
• comissão trimestral	Até € 500	€ 2,00	(2) (3)
	Superior a €500	€ 9,50	
Acresce Imposto		IVA 23% no Continente, de 16% nos Açores e 22% na Madeira	

- Nota (1)** Salvo indicação específica, o preço de valores mobiliários é aplicado sobre o valor de cotação e, na ausência de cotação, sobre o valor nominal.
- Nota (2)** A comissão de Guarda de Valores Mobiliários é cobrada sobre cada conta de Depósitos à Ordem agregadora das respetivas contas de valores mobiliários. A cobrança é trimestral, postecipada e calculada em frações mensais, proporcionais aos meses em que a carteira registou posição em pelo menos um dia. A este valor acrescem eventuais comissões cobradas por entidades terceiras em função, nomeadamente, da especificidade do instrumento financeiro – p. ex. ETF e ADR. Só será devida uma comissão de guarda trimestral por cada conta de Depósitos à Ordem agregadora das respetivas contas de valores mobiliários.
- Nota (3)** Na Guarda de Valores Mobiliários, estão isentos:
 - depósitos obrigatórios;
 - unidades de participação ou ações de fundos de que a CGD seja Banco depositário.

6. Eventos sobre Valores Mobiliários

Canal de recepção da operação sobre Valores Mobiliários (1)				Outras condições
Balcão / Telefone C/ Operador		Internet/ Mobile		
6.1. Pagamento de Rendimentos (juros e dividendos)				
• sobre o valor líquido de juros e dividendos	2,47%			(1) (2) (4)
	Mínimo / Máximo	€ -- / 1.839,00		
6.2. Pagamento de Reembolsos				
• sobre o valor dos reembolsos	0,35%			(1) (4)
	Mínimo / Máximo	€ 3,57 / € 1.874,00		
6.3. Exercício de Direitos sobre Valores Mobiliários - por Incorporação, Cisão, Fusão, Aumento ou Redução do Capital Social, Conversão de Títulos, Put Options				
• sobre o valor de subscrição	≤ € 50.000,00	0,41%	0,20%	
	> € 50.000,00	0,28%		
	Mínimo / Máximo	€ 5,78 / --	Mínimo / Máximo	€ 5,78 / --
6.4. Conversão de "Warrants" e Obrigações em Ações				
• sobre o valor nominal de cada espécie	0,32%			(1) (3)
	Mínimo / Máximo	€ 6,34 / --		
Acresce Imposto		Imposto do Selo ou IVA		

- Nota (1)** Este preço é aplicável a todas as espécies e locais de negociação.
- Nota (2)** Incluindo Dividendos Opcionais (Choice Dividend): opção do cliente escolher receber parte em espécie e parte em receita monetária.
- Nota (3)** Imposto do Selo 4%.
- Nota (4)** IVA 23% no Continente, de 16% nos Açores e 22% na Madeira
- Nota (5)** Estão isentos os eventos de redução e de aumento de Capital Social por alteração do valor nominal.

5. INFORMAÇÃO SOBRE CUSTOS E ENCARGOS PARA O INVESTIDOR



Entrada em vigor: 02-01-2025

PREÇÁRIO DE VALORES MOBILIÁRIOS

(Elaborado em cumprimento do disposto no artigo 312.º do Código de Valores Mobiliários)

7. Outros Serviços no Âmbito dos Valores Mobiliários

	Canal de recepção da operação sobre Valores Mobiliários (1)		Outras condições
	Balcão / Telefone C/ Operador	Internet/ Mobile	
7.1. Cotações em Tempo Real - Mercados Euronext (Lisboa, Amsterdão, Bruxelas, Paris)			
• Ativação do Serviço - Comissão Mensal	- até 5 ordens de bolsa efetuadas, mensalmente	€ 1	(3) (4) (5)
	- 5 ou mais ordens de bolsa efetuadas, mensalmente	Gratuito	(3) (4) (5)
7.2. Código LEI			
• Registo do Código LEI		€ 250,00	(6)
• Renovação do Código LEI		€ 150,00	
7.3. Troca de Títulos nas Emitentes por Alteração ou Denominação Social, Registo, Averbamento e Cancelamento			
Valores Mobiliários Depositados			
• por espécie - sobre o valor nominal		0,18%	(2) (6)
	Mínimo / Máximo	€ 5,78 / –	
7.4. Emissão de Carta de Representação/Informação para Assembleia Geral			
• Assembleia/Cliente	Gratuito	Gratuito	(7)
7.5. Declarações sobre valores mobiliários			
• por declaração		€ 18,11	(2) (6)
7.6. Pedidos de Esclarecimento e Pesquisa			
Sobre transações / 2.ªs vias			
• por documento, com data ≤ 1 ano		€ 13,28	(2) (6)
• por documento, com data > 1 ano		€ 33,08	
7.7. Serviço Agente Pagador			
Pagamento de Juros ou Reembolsos, Pagamento de Dividendos			
• por Evento		€ 2.000,00	(2) (6)
Emissão de Obrigações			
• por Evento		€ 1.000,00	(2) (6)
Acresce Imposto		Imposto do Selo ou IVA	

Nota (1) Salvo indicação específica, o preçário de valores mobiliários é aplicado sobre o valor de cotação e, na ausência de cotação, sobre o valor nominal.

Nota (2) Apenas disponível no Canal Balcão.

Nota (3) Imposto do Selo 4%.

Nota (4) Serviço disponível no Caixadirecta on-line, Telefone com Operador, Apps e Mobile. Ativação do serviço apenas no Caixadirecta on-line e Telefone com Operador.

Nota (5) A cobrança é mensal e ocorre um mês após a ativação do serviço. O serviço fica isento de comissão se, durante o mês anterior, ocorrerem pelo menos 5 ordens de bolsa nos mercados Euronext.

Nota (6) IVA 23% no Continente, de 18% nos Açores e 22% na Madeira.

Nota (7) Eventuais comissões cobradas por entidades terceiras em função de cada Mercado serão da responsabilidade do cliente investidor.

5. INFORMAÇÃO SOBRE CUSTOS E ENCARGOS PARA O INVESTIDOR

Fundos de Investimento

O Investidor ao decidir investir em fundos de investimento deve ter sempre presente os vários tipos de comissões a que estão sujeitos este tipo de instrumentos. As comissões de subscrição, resgate e transferência são um custo direto do participante, gerado pela decisão de investimento ou desinvestimento.

Na Tabela infra apenas são apresentadas as comissões máximas que se encontram em vigor. Porém, o investidor deverá sempre consultar os vários documentos: Prospeto, Informações Fundamentais ao Investidor (IFI), Documento do Mercado Alvo e o de Encargos e Custos do fundo de investimento para conhecimento das restantes comissões e das condições específicas de subscrição e resgate/reembolso do mesmo.

Fundos de Investimento		Data de referência: 16/10/2023	
Nome	Tipo	Comissões	
		Subscrição	Resgate/ Reembolso
FUNDOS MOBILIÁRIOS ABERTOS			
Investimento Obrigações Curto Prazo			
Caixa Disponível	Obrigações	0%	0% ⁽¹⁾
Investimento Obrigações			
Caixagest Obrigações	Obrigações	0%	1% até 89 dias (d); 0,5% de 90d a 179d; 0% após 180d ⁽²⁾
Caixagest Obrigações Mais	Obrigações	0%	1% até 179d; 0,5% de 180d a 364d; 0% após 365d ⁽²⁾
Caixa Obrigações Longo Prazo	Obrigações	0%	1% até 89d; 0,5% de 90d a 179d; 0% após 180d ⁽²⁾
Caixa Obrigações 2025	Obrigações	0% no período de pré-subscrição; 1,50% durante a vida do Fundo	1,50% durante a vida do Fundo; 0% na data de dissolução (6/12/2025)
Caixa Obrigações 2026	Obrigações	0% no período de pré-subscrição; 1,50% durante a vida do Fundo	1,50% durante a vida do Fundo; 0% na data de dissolução (21/03/2026)
Caixa Obrigações 2026 II	Obrigações	0% no período de pré-subscrição; 1,50% durante a vida do Fundo	4,0% durante a vida do Fundo; 0% na data de dissolução (23/06/2026)
Caixa Obrigações 2026 III	Obrigações	0% no período de pré-subscrição; 1,50% durante a vida do Fundo	4,0% durante a vida do Fundo; 0% na data de dissolução (18/07/2026)
Caixa Obrigações Rendimento Anual 2026	Obrigações	0% no período de pré-subscrição; 1,50% durante a vida do Fundo	4,0% durante a vida do Fundo; 0% na data de dissolução (02/10/2026)
Investimento Ações			
Caixa Ações Europa Soc. Responsável	Ações	0%	1,5% até 364d; 0% após 365d ⁽²⁾
Caixa Ações EUA	Ações	0%	1,5% até 364d; 0% após 365d ⁽²⁾
Caixa Ações Oriente	Ações	0%	1,5% até 364d; 0% após 365d ⁽²⁾
Caixagest Ações Emergentes	Ações	0%	1,5% até 364d; 0% após 365d ⁽²⁾
Caixa Ações Portugal Espanha	Ações	0%	1,5% até 364d; 0% após 365d ⁽²⁾
Caixa Ações Líderes Globais	Ações	0%	1,5% até 364d; 0% após 365d ⁽²⁾

5. INFORMAÇÃO SOBRE CUSTOS E ENCARGOS PARA O INVESTIDOR

Investimento - Multiativos			
Caixa Investimento Socialmente Responsável	Diversificado	0%	1% até 89d; 0,5% de 90d a 179d; 0% após 180d ⁽²⁾
Caixa Seleção Global Defensivo	Diversificado	0%	1% até 89d; 0,5% de 90d a 179d; 0% após 180d ⁽²⁾
Caixa Seleção Global Moderado	Diversificado	0%	1% até 89d; 0,5% de 90d a 179d; 0% após 180d ⁽²⁾
Caixa Seleção Global Arrojado	Diversificado	0%	1% até 89d; 0,5% de 90d a 179d; 0% após 180d ⁽²⁾
Caixa Wealth			
Caixa Wealth Defensivo	Diversificado	0% ⁽⁹⁾	1% até 89d; 0,5% de 90d a 179d; 0% após 180d ⁽³⁾
Caixa Wealth Moderado	Diversificado	0% ⁽⁹⁾	1% até 89d; 0,5% de 90d a 179d; 0% após 180d ⁽³⁾
Caixa Wealth Arrojado	Diversificado	0% ⁽⁹⁾	1% até 89d; 0,5% de 90d a 179d; 0% após 180d ⁽³⁾
Planos Poupança Reforma ⁽⁴⁾			
Caixa Defensivo PPR/OICVM	PPR	0%	1% até 89d; 0,5% de 90d a 179d; 0% após 180d ⁽⁵⁾
Caixa Moderado PPR/OICVM	PPR	0%	1% até 89d; 0,5% de 90d a 179d; 0% após 180d ⁽⁵⁾
Caixa Arrojado PPR/OICVM	PPR	0%	1% até 89d; 0,5% de 90d a 179d; 0% após 180d ⁽⁵⁾
Investimento Temático ⁽⁶⁾			
Caixagest Energias Renováveis – FIA ⁽⁷⁾	Alternativo	0%	1,5% até 364d; 0% após 365d
Caixagest Imobiliário Internacional -FEI ⁽⁷⁾	Alternativo	5% até 200.000 UP; 2,5% acima de 200.000 UP	5% até 3 anos (a) (exc.); 2,5% de 3a a 5a (exc.); 0% após 5a (inc.)
Caixagest Oportunidades - FIA	Obrigações	0%	1% até 364d; 0% após 365d ⁽²⁾
Fundos exclusivos para o segmento de investidores qualificados			
Caixa Infra-Estruturas ⁽⁶⁾⁽⁷⁾	Alternativo	5% até 200.000 UP 2,5% acima de 200.000 UP	5,0% até 5a (exc.); 2,5% de 5a a 8a (exc.); 1% de 8a a 10a (exc.); 0% após 10a (inc.)
Caixa Private Equity ⁽⁶⁾⁽⁷⁾	Alternativo	5% até 200.000 UP 2,5% acima de 200.000 UP	5,0% até 5a (exc.); 2,5% de 5a a 8a (exc.); 1% de 8a a 10a (exc.); 0% após 10a (inc.)
FUNDOS IMOBILIÁRIOS ABERTOS			
Fundimo	FIA	1,5% até 20.000 UP 0% acima de 20.000 UP	2%
FUNDOS DE PENSÕES ABERTOS			
Poupança Reforma ^{(4) (8)}			
Caixa Reforma Rendimento	Aberto	0%	1% até 364d; 0% após 365d ⁽⁵⁾
Caixa Reforma Defensivo	Aberto	0%	1,5% até 1a (exc.); 1% de 1a a 2a (exc.); 0% após 2 anos (inc.) ⁽⁵⁾
Caixa Reforma Moderado	Aberto	0%	1,5% até 1a (exc.); 1% de 1a a 2a (exc.); 0% após 2 anos (inc.)
Caixa PPR Rendimento Mais	Aberto	0%	Consultar regulamento de gestão do fundo.

FIA - Fundo de Investimento Alternativo; FEI - Fundo Especial de Investimento;
UP - Unidade de Participação.

¹⁾ No caso da detenção das unidades de participação por um período inferior a 7 dias, será cobrada uma comissão nominal fixa anual de resgate correspondente à valorização verificada nas unidades de participação entre a data de subscrição e a data de resgate. Sobre esta recai Imposto do Selo, à

5. INFORMAÇÃO SOBRE CUSTOS E ENCARGOS PARA O INVESTIDOR

taxa legalmente em vigor, a partir de 1 de janeiro de 2019. Para períodos iguais ou superiores a 7 dias, não será cobrada qualquer comissão de resgate.

²⁾ Os resgates que tenham por objetivo a transferência direta para outro fundo aberto administrado pela entidade responsável pela gestão e comercializado na CGD, solicitado nas agências da Caixa Geral de Depósitos, SA, exceto para os Fundos de Investimento Alternativo Abertos, Caixa Disponível - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto e Fundimo – Fundo de Investimento Imobiliário, estão isentos de comissão de resgate.

³⁾ Cada Fundo Caixa Wealth é constituído por 4 Categorias (A, B, C e D) respeitantes a níveis de montantes a subscrever: A subscrição na categoria A está sujeita: - Mínimo de subscrição inicial de 125.000 euros. A subscrição na categoria B está sujeita: - Mínimo de saldo líquido de subscrições na categoria A de 500.000 euros. A subscrição na categoria C está sujeita: - Mínimo de saldo líquido de subscrições na categoria B de 500.000 euros. A subscrição na categoria D está sujeita: - Mínimo de saldo líquido de subscrições na categoria C de 4.000.000 euros.

⁴⁾ Os Fundos de Pensões Abertos e Fundos de Investimento Aberto Poupança Reforma encontram-se isentos de imposto sobre o rendimento, exceto na situação prevista no n.º 11 do art.º 88.º do Código do IRC. Os participantes são tributados no momento do reembolso, por retenção na fonte.

⁵⁾ Os reembolsos que tenham por objetivo a transferência direta para outro fundo de investimento aberto de poupança reforma administrado pela entidade responsável pela gestão e comercializado na CGD, solicitadas nas agências da Caixa Geral de Depósitos, SA, estão isentos de comissão. As transferências entre PPR de e para outras sociedades gestoras estão isentas de comissões de transferência.

⁶⁾ Fundos Não Harmonizados.

⁷⁾ Para estes Fundos de Investimento Alternativo Abertos a cotação é fixada no dia 22 de cada mês ou no dia útil seguinte.

⁸⁾ O reembolso é permitido apenas nas condições previstas na lei. Os reembolsos que tenham por objetivo a transferência direta para outro fundo de pensões aberto administrado pela entidade responsável pela gestão e comercializado na CGD, solicitadas nas agências da Caixa Geral de Depósitos, SA, estão isentos de comissão. As transferências entre Fundos de Pensões Abertos de e para outras sociedades gestoras estão isentas de comissões de transferência.

Os Documentos de Informação Fundamental (DIF)/ Informações Fundamentais destinadas aos Investidores/ Documentos Informativos e Prospetos/Regulamentos de Gestão encontram-se disponíveis nos locais e meios de comercialização e nos *sites* www.caixagestaodeativos.pt e www.cgdpensoes.pt.

O investimento nos Fundos de Investimento Mobiliário, Imobiliário e Pensões não tem garantia de rendimento e pode implicar a perda do capital investido, pois não existe garantia de capital.

Para os Fundos de Investimento mobiliário e imobiliário (enquadrados no art.º 22º do Estatuto dos Benefícios Fiscais), até 30 de junho de 2015 os valores das unidades de participação utilizadas no cálculo encontram-se deduzidos do imposto retido (suportado) no âmbito do fundo, enquanto após 1 de julho de 2015 esses valores são brutos do imposto sobre o rendimento que é devido pelos Participantes no momento do resgate. Assim, os resultados apresentados não têm em consideração o imposto que seja eventualmente devido pelos Participantes relativamente aos rendimentos auferidos no período após 1 de Julho de 2015.

CAIXA GESTÃO DE ATIVOS, SGOIC, SA (Grupo Caixa Geral de Depósitos) * Av. João XXI, 63 - 1000-300 Lisboa * CRC de Lisboa e contribuinte 502 454 563 * Capital Social € 9.300.000

5. INFORMAÇÃO SOBRE CUSTOS E ENCARGOS PARA O INVESTIDOR

CGD PENSÕES – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA (Grupo Caixa Geral de Depósitos)
* Av. João XXI, 63 - 1000-300 Lisboa * CRC de Lisboa e contribuinte 501783601 * Capital Social
€ 3.000.000

Entidade Comercializadora e Banco Depositário: Caixa Geral de Depósitos, SA

6. POLÍTICA DE GESTÃO DE RECLAMAÇÕES DA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS

Na CGD, as reclamações e sugestões de Clientes constituem um meio privilegiado para melhorar a qualidade do serviço prestado, numa dupla perspetiva, a de responder de forma substantiva e resolver a situação colocada, mas também, a de identificar e adotar processos e procedimentos mais orientados ao Cliente.

Uma reclamação pode ser apresentada em qualquer ponto da Rede Comercial, por contacto com o Serviço Caixadirecta Telefone ou através do sítio www.cgd.pt, bem como por carta ou outro meio escrito dirigido a qualquer órgão de estrutura.

É possível ao reclamante acompanhar a situação de uma reclamação, em qualquer ponto da Rede Comercial ou por contacto com o Serviço Caixadirecta Telefone, mediante identificação pessoal, ou apresentação da referência da reclamação, atribuída no momento do seu registo.

Durante um prazo de cinco anos, contados desde a data da resposta da Caixa à reclamação, o reclamante pode aceder ao teor da reclamação apresentada e à respetiva resposta, mediante solicitação por carta dirigida à Unidade de Atenção ao Cliente e Reclamações da CGD, a remeter para a morada da sede da Caixa, a todo o momento atualizada e disponível em www.cgd.pt.

Caso o reclamante assim o prefira, pode ainda reclamar no livro de reclamações ou através das Entidades de Supervisão.

A Caixa adota um nível de serviço de 5 dias úteis, a contar da data de registo da reclamação, para acusar a respetiva receção ao reclamante e de 15 dias úteis, a contar da data da receção da reclamação, para resposta ao Cliente, salvo quando a natureza da reclamação ou a maior complexidade de tratamento o impuserem, contanto que tratando-se de reclamações relacionadas com a prestação de serviços de pagamento ou com a emissão de moeda eletrónica, o prazo máximo de resposta é de 35 dias úteis.

A Caixa assegura aos seus Clientes o recurso a meios de resolução alternativa de litígios, através das entidades abaixo apresentadas, quando em causa estiverem, nomeadamente, litígios emergentes da prestação de serviços e atividades de investimento e de serviços auxiliares dos serviços e atividades de investimento e, bem assim, litígios respeitantes a direitos e obrigações legalmente consagrados que regulem a conceção, comercialização e prestação de serviços de consultoria relativamente a depósitos estruturados:

- a) Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (CACCL)
Rua dos Douradores, n.º 108, 2.º e 3.º
1100-207 Lisboa
Web: www.centroarbitragemlisboa.pt

- b) Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto (CICAP)
Rua Damião de Góis, n.º 31, Loja 6
4050-225 Porto
Web: www.cicap.pt

- c) Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo (CNIACC)
Faculdade de Direito – Universidade Nova de Lisboa
1099-032 Lisboa

6. POLÍTICA DE GESTÃO DE RECLAMAÇÕES DA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS

Web: www.cniacc.pt

- d) Centro de Arbitragem da Universidade Católica Portuguesa (CAUCP) Universidade Católica Portuguesa
Palma de Cima - 1649-023 Lisboa
(Deste Centro encontram-se excluídas as arbitragens de consumo).

A Caixa assegura ainda aos consumidores que assumam a qualidade de investidores não profissionais o recurso a meios de resolução alternativa de litígios, através das entidades abaixo identificadas, em relação a reclamações sobre serviços de intermediação financeira previamente apresentadas junto da Caixa que não tenham sido integralmente atendidas e que respeitem a litígios não superiores a 15.000€:

- a) Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (CACCL) (contactos acima indicados em 9.1.)
- b) Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto (CICAP) (contactos acima indicados em 9.1.)
- c) Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo (CNIACC) (contactos acima indicados em 9.1.)
- d) Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região de Coimbra (CACRC)
Av. Fernão Magalhães, N.º 240, 1º
3000-172 Coimbra
Web: www.cacrc.pt
- e) Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Ave, Tâmega e Sousa (TRIAVE) Rua Capitão Alfredo Guimarães, 1
4800-019 Guimarães
Web: www.triave.pt
- f) Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo (Tribunal Arbitral de Consumo) (CIAB)
 - Braga
Rua D. Afonso Henriques, 1
4700-030 Braga
 - Viana do Castelo
Interface de Transportes de Viana do Castelo Avenida Humberto Delgado
4900-317 Viana do Castelo
Web: www.ciab.pt
- g) Centro de Informação, Mediação e Arbitragem do Algarve (CIMAAL)
Avª. 5 de Outubro, nº. 55, R/C Dtº.
8000-075 Faro
Web: www.consumoalgarve.pt

6. POLÍTICA DE GESTÃO DE RECLAMAÇÕES DA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS

Em caso de litígios transfronteiriços respeitantes à prestação de serviços e atividades de investimento e de serviços auxiliares dos serviços e atividades de investimento e, bem assim, respeitantes a direitos e obrigações legalmente consagrados que regulem a conceção, comercialização e prestação de serviços de consultoria relativamente a depósitos estruturados, a Caixa assegura que a respetiva resolução é encaminhada para entidade signatária do protocolo de adesão à rede de cooperação na resolução alternativa de litígios transfronteiriços no setor financeiro (FIN-NET).

A Caixa disponibiliza, também, o acesso à Plataforma de Resolução de Litígios em Linha (RLL) para resolver litígios emergentes dos serviços, anteriormente indicados, se os mesmos puderem e forem contratados on-line. Para tal, os Clientes deverão consultar a Plataforma RLL e utilizarem o formulário de registo, sendo que, para o efeito, o endereço de e-mail da Caixa a considerar é gestao.reclamacoes@cgd.pt.

7. CONDIÇÕES GERAIS PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA

Condições Gerais do Contrato de Intermediação Financeira

Entre a Caixa Geral de Depósitos, SA com sede em Lisboa na Av. João XXI n.º 63, com capital social de 4.525.714.495 €, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e Pessoa Coletiva n.º 500 960 046, adiante designada por Caixa, e o cliente devidamente identificado neste contrato, e adiante designado por Cliente.

Considerando que a Caixa está autorizada para a prestação da atividade de intermediação financeira objeto do presente contrato (registo na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 29/07/1991 sob o n.º 125 e no Banco de Portugal sob o registo n.º 35).

É celebrado o presente contrato de intermediação financeira, que se rege pelas seguintes cláusulas gerais:

Cláusula 1ª – Serviços e atividades de intermediação financeira

1. A Caixa encontra-se autorizada a prestar, entre outros, os seguintes serviços e atividades de intermediação financeira:

- a) A receção e a transmissão de ordens;
- b) A execução de ordens;
- c) O registo e o depósito de instrumentos financeiros;
- d) Consultoria para Investimento, serviço prestado mediante celebração de contrato próprio para o efeito.

2. As presentes condições gerais regulam os serviços e atividades de investimento em instrumentos financeiros, prestados pela Caixa ao Cliente, identificados nas alíneas a), b) e c) da cláusula anterior.

3. A Caixa poderá, quando a natureza do instrumento financeiro ou a localização do emitente o justificar, depositar ou registar os instrumentos financeiros junto de terceira entidade idónea e legalmente autorizada para o exercício dessa atividade, sem prejuízo da Caixa permanecer inteiramente responsável perante o Cliente.

Cláusula 2ª – Instrumentos financeiros

Pelo presente contrato, a Caixa prestará os serviços e atividades de investimento indicados nas alíneas a) a c), do número 1 (um), da cláusula anterior, relativamente aos seguintes instrumentos financeiros:

- a) Ações;
- b) Obrigações;
- c) Títulos de participação;
- d) Unidades de participação em instituições de investimento coletivo, (incluindo as unidades de participação em fundos de investimento imobiliário);
- e) Warrants;
- f) Certificados;
- g) Direitos destacados;
- h) Valores mobiliários obrigatoriamente convertíveis;
- i) Valores mobiliários convertíveis por opção do emitente;
- j) Valores mobiliários condicionados por eventos de crédito;
- k) Exchange Traded Funds (ETF).

7. CONDIÇÕES GERAIS PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA

Cláusula 3ª – Classificação dos clientes

1. Pelo presente contrato, a Caixa presta os serviços e atividades de investimento mencionados nas alíneas a) a c), do número 1 (um), da cláusula 1ª às diversas categorias de clientes que, nos termos da lei, incluem os investidores não profissionais, os investidores profissionais e as contrapartes elegíveis.
2. A classificação da categoria do Cliente, efetuada pela Caixa para efeitos do presente contrato, consta de local próprio, devidamente identificado no mesmo.
3. O Cliente tem o direito de requerer à Caixa, nos termos previstos na lei, um tratamento diferente do resultante da categoria atribuída pela Caixa, cujo deferimento depende da verificação de requisitos legais aplicáveis.

Cláusula 4ª – Registo e depósito

1. O registo e o depósito dos instrumentos financeiros consta de conta aberta na Caixa, designada por conta de ativos financeiros.
2. No âmbito do presente contrato, pode ser aberta mais do que uma conta de ativos financeiros, todas sujeitas ao termos e condições do presente contrato, sendo necessário que o Cliente solicite, à Caixa, a abertura de cada uma delas, por comunicação escrita, nos termos do disposto na cláusula 15.ª deste contrato.

Cláusula 5.ª – Titularidade e movimentação da conta de ativos financeiros

1. A conta de ativos financeiros só tem um titular, presumindo-se que todos os instrumentos financeiros registados na mesma pertencem ao seu único titular.
2. A conta de ativos financeiros é sempre aberta por associação a uma conta de depósito à ordem (conta de referência) aberta na Caixa, a qual deve ser indicada pelo Cliente no momento da abertura da conta de ativos financeiros.
3. A associação da conta de ativos financeiros pode ser feita a uma conta de depósito à ordem individual ou coletiva, dependendo neste último caso do consentimento dos demais cotitulares da conta de referência coletiva.
4. No caso de a conta de ativos financeiros ser associada a uma conta de referência coletiva, a sua movimentação será individual, pelo respetivo titular ou por um autorizado. Para o efeito, consideram-se autorizados os demais cotitulares da conta de referência coletiva, bem como terceiros autorizados a movimentar a conta de ativos financeiros e a conta de referência.
5. Salvo convenção em contrário, as importâncias correspondentes a comissões, impostos, portes e outros encargos que sejam devidos pelo Cliente, bem como os demais débitos e créditos pecuniários decorrentes de operações sobre instrumentos financeiros, são lançados na conta de depósito à ordem de referência à qual a conta de ativos financeiros se encontra associada.
6. O Cliente deverá assegurar-se, previamente à emissão de uma ordem de compra de instrumentos financeiros, da suficiência de provisão na conta de depósito à ordem de referência, para satisfazer todos os custos, encargos e responsabilidades decorrentes dessa ordem no momento em que é ordenada.

Cláusula 6ª – Código de Identificação do Cliente

1. Tratando-se de Cliente que seja pessoa coletiva, nomeadamente empresa (doravante “Cliente Empresa”), o mesmo está obrigado a obter um código de identificação pessoal,

7. CONDIÇÕES GERAIS PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA

designado Legal Entity Identifier (“LEI”), necessário para a realização de transações sobre instrumentos financeiros reportáveis à entidade competente.

2. São transações reportáveis, à entidade competente, (doravante “Transação(ões) Reportável(is)”) as que consistam numa compra ou venda de instrumentos financeiros: i) admitidos à negociação ou negociados em plataforma de negociação (incluindo mercados regulamentados, sistemas de negociação multilateral e sistemas de negociação organizados) ou cuja admissão à negociação tenha sido solicitada; ou ii) cujo ativo subjacente seja um instrumento financeiro negociado numa plataforma de negociação; ou iii) cujo ativo subjacente seja um índice ou cabaz composto por instrumentos financeiros negociados numa plataforma de negociação.

3. O Cliente Empresa obriga-se a facultar à Caixa, por escrito, o respetivo código LEI, válido, prévia ou concomitantemente, à emissão de qualquer ordem sobre instrumentos financeiros, dirigida à Caixa, suscetível de resultar numa Transação Reportável.

4. O Cliente Empresa é o único responsável pela obtenção do seu código LEI e da renovação e manutenção da validade do mesmo.

5. A Caixa não tem a obrigação de verificar a validade do código LEI do Cliente, pelo que o Cliente é o único Responsável pelas consequências decorrentes da falta de validade do mesmo, nomeadamente pela impossibilidade de realizar transações e/ou falta do reporte das mesmas à entidade competente.

6. Os clientes que sejam empresários em nome individual têm a faculdade de obter um código LEI e, caso o obtenham, podem facultá-lo à Caixa, para efeitos das ordens relativas a Transações Reportáveis, aplicando-se os n.ºs 4 e 5, anteriores.

7. Com exceção do disposto no n.º 2 da cláusula 18.ª e, bem assim, no n.º 10 da cláusula 17.ª, aos Clientes Empresa e aos que sejam empresários em nome individual aplicam-se as demais cláusulas do presente contrato.

Cláusula 7ª – Receção de ordens

1. A Caixa apenas aceita ordens específicas de Clientes, relativamente a uma ordem ou a qualquer aspeto particular da mesma e a respetiva transmissão ou execução será promovida de acordo com o definido na própria ordem dada à Caixa. Para cada ordem específica em mercado regulamentado, o Cliente deverá, obrigatoriamente, indicar todos os seguintes elementos: a) Tipo de operação; b) Modalidade da ordem; c) Espécie de instrumento financeiro objeto da ordem; d) Bolsa / Mercado / Sistema de Negociação para execução da ordem; e) Quantidade ou Montante de Valor Nominal, consoante o que for aplicável; f) Preço e moeda ou Valor Nominal, consoante o que for aplicável; e g) Período de validade da ordem.

2. Para efeitos de emissão de ordens relativas a instrumentos financeiros, o Cliente pode utilizar, (sem prejuízo de outros especialmente acordados, por escrito, entre as partes), um dos seguintes canais:

a) Emissão da ordem oralmente e presencialmente pelo Cliente, numa das Agências da Caixa, dentro do horário de abertura ao público, sobre qualquer um dos instrumentos financeiros objeto do presente contrato, caso em que a ordem será reduzida a escrito e subscrita pelo Cliente;

b) Emissão da ordem por meios telefónicos ou informáticos, nos canais autenticados, nos termos dos respetivos contratos.

3. A adesão do Cliente a contratos especiais para emissão da ordem por meios telefónicos ou informáticos, nunca prejudica a faculdade da Caixa poder exigir a confirmação escrita das ordens que por esses meios lhe sejam emitidas.

7. CONDIÇÕES GERAIS PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA

4. As ordens emitidas por telefone, nos canais autenticados, serão objeto de registo fonográfico, nos termos do disposto nos n.ºs 3 a 5, da cláusula 15.^a.

5. A disponibilização dos canais referidos no número 2, da presente cláusula, não envolve a garantia, pela Caixa, da receção de todas as ordens emitidas pelo Cliente, nomeadamente em períodos de grande congestionamento dos referidos canais ou de falha dos mesmos, por motivo(s) alheio(s) à Caixa.

Cláusula 8^a – Adequação da ordem às circunstâncias do Cliente

1. O Cliente declara ter recebido da Caixa um questionário que, no cumprimento de disposições legais em vigor, se destina a habilitar a mesma com as necessárias informações sobre os conhecimentos e a experiência do Cliente em matéria de investimento, no âmbito dos serviços e dos instrumentos financeiros compreendidos no objeto do presente contrato.

2. A falta de prestação pelo Cliente das mencionadas informações não obstará à realização de novas operações, solicitadas pelo Cliente, mas impedirá a Caixa de emitir o juízo sobre a adequação das mesmas aos conhecimentos e a experiência daquele, podendo, contudo, a Caixa, livremente e a seu juízo, decidir não realizar tais operações, com esse fundamento, sem que tal constitua incumprimento do contrato.

3. Se o Cliente tiver sido classificado como Cliente não profissional, fica ciente de que a Caixa poderá, por força do disposto na legislação em vigor, ter de proceder em certos casos à verificação da adequação do instrumento objeto de uma ordem de aquisição às características do Cliente, reveladas pelas informações por este, oportunamente, transmitidas à Caixa.

4. No caso de a Caixa considerar, de acordo com o seu critério, que tal adequação não se verifica, comunicará por escrito esse entendimento ao Cliente. Se este confirmar a ordem de forma comprovada, a mesma será executada pela Caixa nos termos e condições gerais do presente contrato.

5. No caso da conta de ativos financeiros estar associada a uma conta de depósito à ordem coletiva, a verificação da adequação é realizada por referência às características do Cliente que dá a ordem.

6. No caso do Cliente da conta de ativos financeiros ser uma Empresa, a verificação da adequação é efetuada sobre as características da Empresa apresentadas no respetivo questionário perfil de investidor.

Cláusula 9^a – Modificação e revogação de ordens

1. As ordens relativas a instrumentos financeiros, emitidas pelo Cliente, podem ser revogadas ou modificadas desde que a revogação ou a modificação chegue ao poder de quem as deva executar antes da execução.

2. A modificação de uma ordem para executar em mercado regulamentado ou sistema de negociação multilateral ou sistema de negociação organizado, em internalização sistemática ou ao balcão constitui, sempre, uma nova ordem.

Cláusula 10^a – Recusa de ordens

1. A Caixa recusará a aceitação da ordem emitida pelo Cliente quando:

- a) O Cliente não lhe fornecer todos os elementos necessários à sua execução;
- b) Considere que a ordem não foi dada nos termos e por quem tenha os necessários poderes para o efeito;
- c) O Cliente não preste a caução exigida por lei para a realização da operação;

7. CONDIÇÕES GERAIS PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA

- d) Não seja permitido ao Cliente a aceitação de oferta pública, se for o caso;
 - e) Tratando-se de Cliente Empresa, este não lhe fornecer, por escrito, prévia ou concomitantemente, o respetivo código de identificação LEI, válido, e esteja em causa uma ordem suscetível de resultar numa Transação Reportável.
2. A Caixa poderá recusar aceitar uma ordem, nomeadamente, quando:
- a) Verifique a inexistência de provisão suficiente na conta de depósito à ordem para satisfazer todos os custos, encargos e responsabilidades decorrentes dessa ordem no momento em que é ordenada ou, quando existindo provisão suficiente, a mesma não possa ser validamente cativa ou debitada;
 - b) O Cliente não faça prova da disponibilidade dos instrumentos financeiros a alienar;
 - c) O Cliente não confirme a ordem por escrito, se tal lhe for exigido pela Caixa;
 - d) Nos demais casos previstos na lei e regulamentos da CMVM;
 - e) No caso previsto na parte final do número 2, da cláusula 8.^a;
 - f) Tenha conhecimento ou suspeita razoável que a ordem esteja ou possa estar relacionada com a prática dos crimes de branqueamento ou de financiamento do terrorismo, bem como quando o titular não preste a informação exigível nos termos da lei, nomeadamente informação sobre a origem e o destino dos fundos relacionados com a ordem do Cliente.
3. A recusa de aceitação da ordem será transmitida, pela Caixa, ao Cliente.

Cláusula 11^a – Indisponibilização e utilização de instrumentos financeiros do Cliente

1. Fica a Caixa autorizada a proceder à indisponibilização (“cativo”):
- a) Na conta de depósito à ordem de referência, da importância necessária à execução da ordem e até ao termo da operação ordenada;
 - b) Na conta de registo e depósito, dos instrumentos sobre os quais incida ordem de venda ou o pedido de declaração de participação em assembleias gerais, respetivamente, até ao termo da ordem e até à data da realização da assembleia;
 - c) Dos instrumentos financeiros que originaram saldo negativo na conta à ordem de referência do Cliente a que se refere o n.º 5 da cláusula 5.^a;
 - d) Noutras situações previstas na lei.
2. O Cliente autoriza a Caixa a proceder à venda, ao melhor preço, dos instrumentos financeiros existentes na sua conta de ativos financeiros, em cada momento, sempre que se verifique a existência de saldo negativo na conta DO de referência, nomeadamente por débito de comissões, despesas, custos e encargos relacionados com o registo e depósito de instrumentos financeiros na conta de ativos financeiros, bem como com a manutenção desta conta e da conta de depósito à ordem de referência.

Cláusula 12^a – Direitos inerentes aos instrumentos financeiros

1. O exercício de direitos inerentes aos instrumentos financeiros depende de ordem ou instrução escrita do Cliente, salvo quando a obtenção dos mesmos, por parte do Cliente, inequivocamente não dependa de juízos de oportunidade deste, nomeadamente como sejam a cobrança de dividendos, juros ou outros rendimentos.
2. No caso de aumentos de capital por incorporação de reservas e de cisões, fusões ou reduções de capital social, a Caixa, salvo ordens em contrário, exercerá os direitos inerentes, emitindo e enviando ao Cliente, quando aplicável, uma declaração representativa dos direitos sobrantos.

7. CONDIÇÕES GERAIS PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO FINANCEIRA

Cláusula 13ª – Deveres da Caixa

1. Deveres de informação

- a) A Caixa obriga-se a emitir um extrato mensalmente, relativo aos instrumentos financeiros pertencentes ao património do Cliente e aos movimentos a eles respeitantes, salvo se o mesmo já tiver sido enviado no quadro da prestação de qualquer outra informação periódica;
- b) A Caixa obriga-se a enviar ao Cliente uma nota de execução de cada ordem emitida, confirmando a execução da mesma, logo que possível e o mais tardar no primeiro dia útil seguinte à execução ou, caso a confirmação seja recebida de um terceiro, o mais tardar no primeiro dia útil seguinte à receção, pela Caixa, dessa confirmação. Se, num único dia, for executada mais do que uma ordem, a Caixa poderá emitir uma única nota contendo toda a informação referida na presente cláusula;
- c) A Caixa obriga-se a prestar informação sobre o estado das ordens emitidas, a solicitação do Cliente;
- d) A Caixa prestará informação sobre o preçário que em cada momento estiver em vigor, disponibilizando-a, de forma bem visível, em todos os canais de contacto com o Cliente.

2. Deveres de diligência

Nos termos da legislação aplicável, constitui dever da Caixa informar o Cliente, logo que possível, sobre a ocorrência de dificuldades especiais ou sobre a inviabilidade de execução de qualquer operação ou ordem.

Cláusula 14ª – Execução e transmissão de ordens

1. A Caixa não assegura diretamente a execução das ordens que deva ser efetuada em mercado, procedendo à transmissão das mesmas a outros intermediários financeiros, nos termos da sua política de ordens, constante do documento referido na cláusula 18.ª alínea a).
2. A transmissão das ordens será feita de modo imediato e respeitando a ordem da receção, salvo indicação escrita, dada pelo Cliente.

Cláusula 15ª – Comunicações

1. Todas as comunicações ou informações que, por força da lei, de regulamentos ou do presente contrato, a Caixa tenha de prestar, por escrito, ao Cliente, poderão ser prestadas através de um dos seguintes suportes:
 - a) Em suporte papel, através de envio de correspondência dirigida ao Cliente para a última morada declarada, por escrito, pelo mesmo;
 - b) Em suporte eletrónico, através de envio de mensagem de correio eletrónico dirigida ao titular para o seu endereço de correio eletrónico declarado pelo mesmo à Caixa;
 - c) Em suporte eletrónico, através do Caixadirecta, desde que o titular tenha aderido ao mesmo, através de mensagem dirigida ao titular para a sua caixa de correio de mensagens no Caixadirecta, ou fora da mesma, nomeadamente através do separador “Documentos Digitais”;
 - d) Em suporte eletrónico, através do separador “Portal de Documentos Digitais” disponível no sítio de internet da Caixa, ou
 - e) Através de outro meio de comunicação estipulado pelas partes.
2. A Caixa poderá enviar notificações ao titular alertando-o que prestou informação nos termos do número anterior, através de mensagem enviada para o seu número de telemóvel declarado à Caixa, para o seu endereço de correio eletrónico declarado à Caixa ou para a sua caixa de correio de mensagens no Caixadirecta.

7. CONDIÇÕES GERAIS PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO FINANCEIRA

3. O Cliente pode contactar com a Caixa através do Contact Center, disponível 24 horas por dia, através dos números 707 24 24 24 / 21 790 07 90 / 707 24 24 77 / 21 790 07 91, ou diretamente em qualquer Agência da Caixa, Escritório de Representação da Caixa no exterior, sem prejuízo do estabelecido na cláusula 7.^a para efeitos de envio e receção de ordens.
4. Todas as comunicações havidas entre a Caixa e o Cliente, relativas a transações, ordens e serviços relativos a estas, nomeadamente os indicados nas alíneas a) a d), do n.º 1, da cláusula 1.^a, ainda que não resultem em transações, serão registadas e arquivadas, pela Caixa, nomeadamente mediante a gravação de conversas telefónicas e arquivo de emails e demais correspondência trocada.
5. O registo e arquivo das comunicações referidas no número 3 anterior serão guardadas por um período de 10 anos, contados da extinção da presente relação contratual, e serão disponibilizadas cópias de tais registos, por um período de 5 (cinco) anos a pedido do Cliente e por um período de 7 (sete) anos, por solicitação da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários ou por outra autoridade competente.
6. O Cliente não dependerá das comunicações registadas e arquivadas pela Caixa, nem da disponibilização das mesmas, para cumprir as suas próprias obrigações de registo e arquivo.
7. Caso o Cliente não declare expressamente que pretende a prestação de informação em suporte de papel, podendo sempre solicitá-lo, a qualquer momento, as partes acordam que as informações e comunicações da Caixa ao Cliente serão efetuadas preferencialmente através de suporte eletrónico, em especial através de envio de mensagem dirigida ao titular para a caixa de correio de mensagens do mesmo no serviço Caixadirecta ou Caixadirecta Empresas, conforme aplicável, desde que o titular tenha aderido a esse serviço, e ficando sempre assegurada ao Cliente a faculdade de armazenar e reproduzir tais informações e comunicações.
8. As partes acordam que as mensagens que a Caixa dirigir ao Cliente através da caixa de correio disponível no serviço Caixadirecta ou Caixadirecta Empresas, conforme aplicável, consideram-se da autoria da Caixa, tendo as mesmas a força probatória que é estabelecida na lei para os documentos particulares assinados com reconhecimento notarial.
9. As partes acordam que as mensagens que o Cliente dirigir à Caixa através da caixa de correio disponível no serviço Caixadirecta ou Caixadirecta Empresas, conforme aplicável, consideram-se da autoria do Cliente quando a mesma for comprovada pela introdução dos elementos de acesso ou de validação exigidos, pela Caixa, para o acesso àquele serviço, incluindo o envio de mensagens, tendo as mesmas a força probatória que é estabelecida na lei para os documentos particulares assinados com reconhecimento notarial.
10. Salvo se for expressamente acordado em sentido diverso, as comunicações previstas na presente cláusula serão realizadas pela Caixa em língua portuguesa.

Cláusula 16^a – Preçário e outros custos

1. Pelos serviços prestados no âmbito deste contrato, a Caixa cobrará ao Cliente as comissões e outros custos divulgados nos termos legais e que constam do Preçário que é disponibilizado ao Cliente, nos termos da cláusula 18.^a alínea b).
2. A Caixa poderá alterar o Preçário referido no número anterior, considerando-se tais alterações aceites se o Cliente a elas não se opuser no prazo de 20 dias contados da data em que a comunicação se considera legalmente recebida.

7. CONDIÇÕES GERAIS PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA

3. A declaração pelo Cliente de que não aceita a modificação do Preçário tem os efeitos da rescisão do contrato na data da entrada em vigor do novo Preçário, sem necessidade de mais informação da Caixa ao Cliente.

Cláusula 17ª – Reclamações e meios de resolução de litígios

1. Sem prejuízo do que se encontra legislado acerca do livro de reclamações, as reclamações do Cliente podem ser apresentadas em qualquer ponto da Rede Comercial, por contacto com o Serviço Caixadirecta Telefone, através do sítio www.cgd.pt, bem como por carta ou outro meio escrito dirigido a qualquer órgão de estrutura.

2. O prazo para a resposta à reclamação é de 15 dias úteis, a contar da data da receção da reclamação.

3. Para garantir a confidencialidade na transmissão da informação, a resposta da Caixa ao reclamante poderá ser remetida por carta, ainda que o mesmo reclamante manifeste a sua vontade por outro meio de comunicação.

4. De acordo com o previsto no número anterior, a carta de resposta à reclamação será remetida para a morada registada no seu sistema global de informação e que foi devidamente comprovada, nos termos do Aviso nº 1/2022 do Banco de Portugal.

5. As reclamações são mantidas em suporte eletrónico pelo período legal de 10 anos, ficando as mesmas sujeitas ao disposto nos n.ºs 3 a 6 da cláusula 15.ª.

6. Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores da presente cláusula, do recurso aos meios judiciais comuns e da apresentação de reclamações junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, a Caixa assegura ainda aos consumidores que assumam a qualidade de investidores não profissionais o recurso a meios de resolução alternativa de litígios, através das entidades abaixo identificadas, em relação a reclamações sobre serviços de intermediação financeira previamente apresentadas junto da Caixa que não tenham sido integralmente atendidas e que respeitem a litígios não superiores a 15.000€:

a) Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (CACCL)
Rua dos Douradores, n.º 108, 2.º e 3.º
1100-207 Lisboa
Web: www.centroarbitragemlisboa.pt

b) Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto (CICAP)
Rua Damião de Góis, n.º 31, Loja 6
4050-225 Porto
Web: www.cicap.pt

c) Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo (CNIACC)
Faculdade de Direito – Universidade Nova de Lisboa
1099-032 Lisboa
Web: www.cniacc.pt

d) Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região de Coimbra (CACRC)
Av. Fernão Magalhães, N.º 240, 1º
3000-172 Coimbra
Web: www.cacrc.pt

e) Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Ave, Tâmega e Sousa (TRIAVE)
Rua Capitão Alfredo Guimarães, 1
4800-019 Guimarães
Web: www.triave.pt

f) Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo (Tribunal Arbitral de Consumo) (CIAB)

7. CONDIÇÕES GERAIS PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA

- Braga
Rua D. Afonso Henriques, 1
4700-030 Braga
- Viana do Castelo
Interface de Transportes de Viana do Castelo
Avenida Humberto Delgado
4900-317 Viana do Castelo
Web: www.ciab.pt

g) Centro de Informação, Mediação e Arbitragem do Algarve (CIMAAL)
Av.ª 5 de Outubro, nº. 55, R/C Dtº.
8000-075 Faro

Web: www.consumoalgarve.pt

7. As entidades referidas no número anterior e respetivos sítios de internet são as indicadas, em cada momento, no Kit de investidor e também divulgadas nas Agências da Caixa e no sítio de internet www.cgd.pt

8. Em caso de litígios transfronteiriços emergentes do presente contrato, a Caixa assegura que a respetiva resolução é encaminhada para a entidade signatária do protocolo de adesão à rede de cooperação na resolução alternativa de litígios transfronteiriços no setor financeiro (FIN-NET).

9. A Caixa disponibiliza, ainda, ao consumidor, através do seu site, relativamente a serviços objeto do presente contrato que tenham sido contratados online, o acesso à Plataforma de Resolução de Litígios em linha.

Cláusula 18ª – Informação prévia prestada ao Cliente

1. O Cliente declara e reconhece que, previamente à celebração do presente contrato, lhe foram disponibilizados pela Caixa os documentos seguidamente identificados, dos quais tomou pleno e integral conhecimento:

- a) Política de ordens, adotada pela Caixa;
- b) Custos e encargos para o Cliente (“Preçário”);
- c) Política de conflitos de interesses, adotada pela Caixa;
- d) Política da Caixa para a salvaguarda de instrumentos financeiros dos Clientes;
- e) Informação sobre o intermediário financeiro, serviços prestados e riscos de produtos;
- f) Política de gestão de reclamações da Caixa.

2. Sem prejuízo e para além do disposto no número anterior, no caso de o presente contrato ser celebrado através do serviço Caixadirecta, o Cliente que seja pessoa singular e atue como consumidor declara e reconhece que, em momento prévio à celebração deste contrato, lhe foi prestada, através de “Nota Informativa” da qual tomou pleno e integral conhecimento, a informação pré-contratual exigida por lei, incluindo quanto ao direito de livre resolução que lhe assiste.

Cláusula 19ª – Modificação do contrato

1. A Caixa poderá alterar as condições gerais do presente contrato, mediante a comunicação prévia e escrita da alteração, ao Cliente.

2. Durante os 20 dias a contar da receção da comunicação referida no número 1 anterior, o Cliente pode resolver o presente contrato com fundamento em tais alterações, mediante declaração escrita dirigida à Caixa.

3. Caso o Cliente não resolva o contrato no prazo referido no número anterior, consideram-se as alterações aceites.

7. CONDIÇÕES GERAIS PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA

Cláusula 20ª – Rescisão do contrato e encerramento de conta de ativos financeiros

1. A Caixa ou o Cliente poderão, a qualquer tempo e independentemente de ocorrência de justa causa, rescindir o presente contrato mediante comunicação escrita dirigida à contraparte.
2. Se a rescisão do contrato não for por justa causa, a comunicação a que se refere o número anterior deverá ser feita, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data em que a rescisão produz os seus efeitos.
3. A rescisão do presente contrato determina o encerramento de todas as contas de ativos financeiros tituladas pelo Cliente, junto da Caixa, na data em que a rescisão produz os seus efeitos.
4. Se, ao tornar-se eficaz a rescisão do contrato, subsistirem instrumentos financeiros na conta de ativos financeiros, pode a Caixa promover a sua alienação onerosa 15 dias após a comunicação da intenção de venda ao titular, por carta registada, se, até ao fim desse prazo, este último não tiver indicado uma conta de ativos financeiros para a qual pretenda ver transferidos aqueles instrumentos. O saldo líquido resultante da venda dos instrumentos financeiros será depositado na conta à ordem associada ou transferido para a conta de depósito à ordem indicada, por escrito, pelo titular para o efeito ou, no caso de encerramento simultâneo da conta à ordem associada, será enviado, por cheque bancário emitido a favor do respetivo titular, para o último endereço postal indicado pelo mesmo.
5. O Cliente pode encerrar todas ou cada uma das suas contas de ativos financeiros, fazendo-o por comunicação escrita, dirigida à Caixa, com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data em que ocorrerá o encerramento, indicando expressamente a(s) conta(s) a encerrar e assegurando que não existem instrumentos financeiros nessa(s) conta(s), na data do encerramento.
6. O Cliente pode solicitar o imediato encerramento da(s) sua(s) conta(s) de ativos financeiros, junto da Caixa, desde que a(s) mesma(s) se encontre(m) sem instrumentos financeiros na data dessa solicitação.
7. A solicitação do Cliente de encerramento da única ou de todas as contas de ativos financeiros de que é titular, junto da Caixa, determina a rescisão do presente contrato na data em que o encerramento da(s) conta(s) ocorrer.
8. O pedido de encerramento de conta(s) de ativos financeiros do Cliente fica sem efeito, sempre que na data de encerramento existam instrumentos financeiros na(s) conta(s) a encerrar.

Cláusula 21ª – Resolução do contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato por alguma das partes constitui justa causa e confere à outra parte o direito de resolver o contrato, mediante declaração escrita nesse sentido, e o direito à indemnização dos danos a que haja lugar nos termos gerais de direito.
2. A resolução do contrato determina o encerramento de todas as contas de ativos financeiros do Cliente na data em que a resolução produz efeitos, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no número 4 da cláusula anterior.

Cláusula 22ª – Lei e foro aplicáveis

Ao presente contrato são aplicáveis a lei e a jurisdição portuguesas.

Cláusula 23.º - Tratamento de dados pessoais

7. CONDIÇÕES GERAIS PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA

1. No relacionamento comercial com os seus clientes, a Caixa procede ao tratamento de dados pessoais com finalidades determinadas, explícitas e legítimas, designadamente para efeitos de identificação e conhecimento dos clientes, a sua avaliação comercial e postura no mercado, análise da sua capacidade económico-financeira, avaliação de risco de operações contratadas ou a contratar, gestão da relação comercial com o cliente, e a prevenção e controlo de eventuais situações de fraude e a prossecução da atividade bancária e de intermediação financeira.
2. Os tratamentos de dados pessoais são necessários para a execução do contrato celebrado com o Cliente, para as diligências pré-contratuais realizadas a pedido do Cliente, bem como para o cumprimento de obrigações legais que regem o exercício da atividade da Caixa, em particular as decorrentes da regulação bancária europeia e nacional emitida por autoridades de supervisão, da Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, do Código Comercial, do Código dos Valores Mobiliários e do Regime Jurídico do Cheque sem Provisão.
3. Se necessário, os dados poderão ser tratados para salvaguarda de interesses legítimos da Caixa e de terceiros, nomeadamente na realização de inquéritos de satisfação para aferição da qualidade de serviço prestado e identificação de procedimentos tendentes à melhoria de tal serviço e na consulta e intercâmbio de dados com sistemas de informação creditícia para avaliação de solvabilidade e para determinar riscos de incumprimento na concessão de crédito.
4. A Caixa poderá transmitir os dados pessoais a entidades parceiras e a empresas do Grupo Caixa, incluindo Agrupamentos Complementares de Empresas, assegurando-se a confidencialidade dos dados, o cumprimento da política de privacidade implementada de acordo com as exigências legais aplicáveis, a sua utilização de acordo com o objeto social de cada uma das empresas do Grupo Caixa e sempre de forma compatível com as finalidades determinantes do tratamento.
5. A Caixa poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais, apenas recorrendo a entidades que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas que assegurem o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e a defesa dos direitos do titular dos dados. A Caixa poderá recorrer a subcontratantes quando entenda que, atendendo nomeadamente à especificidade ou ao carácter rotineiro das tarefas, com tal procedimento melhor prossegue a prestação aos seus clientes de um serviço com elevados padrões de eficiência.
6. Nos casos previstos na lei, a Caixa poderá fornecer dados a autoridades, nacionais ou estrangeiras, de supervisão e de fiscalização, judiciais, fiscais e administrativas.
7. A Caixa poderá recolher informação adicional, ainda que por via indireta, destinada a atualizar ou a complementar dados, nomeadamente no âmbito da gestão de risco e da recuperação de crédito, incluindo a recolha, transmissão e processamento de dados obtidos junto de organismos públicos, nomeadamente junto de sistemas de informação creditícia, ou ainda junto de entidades devidamente legitimadas para o efeito, para confirmação ou obtenção de dados ou elementos necessários à execução dos contratos, assim como para responder a solicitações das entidades de supervisão.
8. A Caixa observa as normas legais relativas aos prazos de conservação de dados pessoais e de documentos, podendo conservar dados:
 - a) Até dez anos após o termo da relação contratual;
 - b) Enquanto subsistirem obrigações emergentes de relação contratual;
 - c) Enquanto um direito puder ser oponível à Caixa.

7. CONDIÇÕES GERAIS PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA

9. A Caixa é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, podendo os titulares de dados pessoais apresentar as questões relativas aos mesmos através da área Espaço Cliente, disponível no sítio de internet www.cgd.pt, podendo ainda endereçá-las ao Data Protection Officer, na sede social da Caixa, sita na Avenida João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa.

10. Aos titulares de dados pessoais são conferidos os direitos de acesso, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, apagamento e oposição ao tratamento dos dados, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE.

11. Os titulares dos dados pessoais têm ainda o direito de apresentar reclamação à autoridade de controlo.

Declarações do Cliente

- Declaro que a celebração do contrato foi precedida de uma leitura cuidadosa do mesmo, bem como dos documentos entregues e referidos na cláusula 18ª, tendo os respetivos conteúdos sido informados e esclarecidos, por parte da Caixa.
- Declaro que aceito as presentes Condições Gerais.

1 Pessoa Individual

Este questionário é confidencial e tem como objetivo assegurar um elevado nível de proteção ao cliente dando apoio à sua decisão na escolha dos produtos financeiros que melhor se adequem ao seu perfil. Para isso é necessário a compreensão dos factos essenciais:

- Saber qual a experiência e conhecimentos em matéria de investimentos que detém para compreender os riscos envolvidos.
- Verificar se a sua situação financeira permite suportar os riscos de investimento inerentes aos produtos escolhidos.

De forma a assegurar a sua proteção enquanto investidor este questionário deverá ser atualizado sempre que se altere a informação prestada ou no prazo máximo de 5 anos.

Nível de conhecimento e experiência do cliente

1. Habilitações académicas

- Ensino Básico ou inferior (até 9º ano de escolaridade)
- Ensino secundário, curso médio/ politécnico/bacharelato
- Licenciatura, pós-graduação, mestrado ou doutoramento - especializado em economia/gestão
- Licenciatura, pós-graduação, mestrado ou doutoramento - outras especializações

2. Experiência profissional numa área relacionada com mercados financeiros

- Não
- Sim, alguma experiência mas não envolve operações com instrumentos financeiros
- Sim, experiência inferior a 1 ano em área que implica conhecimentos aprofundados e realização de operações com instrumentos financeiros
- Sim, com mais de 1 ano de experiência em área que implica conhecimentos aprofundados e realização de operações com instrumentos financeiros

3. Por favor indique se tem experiência e/ou conhecimento nos seguintes produtos/serviços

- | | |
|---|--------------------------|
| Fundos de Investimento harmonizados
(Fundos de Ações, Obrigações, Mistos) ou ETF não complexos | <input type="checkbox"/> |
| Fundos de Pensões (inclui Fundos Pensões PPR) | <input type="checkbox"/> |
| Seguros de Capitalização ou PPR com garantia de capital | <input type="checkbox"/> |
| Obrigações de dívida pública e dívida privada não complexa | <input type="checkbox"/> |
| Seguros Unit Linked ou PPR sem garantia de capital | <input type="checkbox"/> |
| Ações | <input type="checkbox"/> |
| Depósitos Estruturados | <input type="checkbox"/> |
| Obrigações convertíveis, subordinadas ou perpétuas | <input type="checkbox"/> |
| Fundos de Investimento não harmonizados/imobiliários ou ETF complexos | <input type="checkbox"/> |
| Certificados (inclui ADR's – American Depositary Receipt) | <input type="checkbox"/> |
| Derivados | <input type="checkbox"/> |
| Consultoria para Investimento | <input type="checkbox"/> |
| Gestão de Carteiras | <input type="checkbox"/> |

Situação financeira e objetivos de investimento

4. **Qual o valor atual do seu património financeiro total (não considerando ativos imobiliários)?**
- <= 25.000 euros
 - Entre 25.000 e 100.000 euros
 - Entre 100.000 a 500.000 euros
 - >= 500.000 euros
5. **A parte do seu património financeiro total, passível de converter em numerário no prazo máximo de 1 mês, conjuntamente com os seus rendimentos regulares, permite-lhe fazer face às despesas de quantos meses?**
- Até 6 meses
 - De 6 meses a 1 ano
 - De 1 ano a 3 anos
 - Mais de 3 anos
6. **Qual o prazo em que considera investir?**
- Qualquer Prazo
 - Até 5 anos
 - Até 3 anos
 - Até 1 ano
7. **Qual o seu principal objetivo quando realiza um investimento?**
- Preservar o capital investido, embora com reduzido potencial de rentabilidade
 - Receber com regularidade rendimentos de capitais, como por exemplo juros
 - Obter a valorização do capital investido, ainda que incorrendo em desvalorizações ocasionais
 - Diminuir o impacto da desvalorização de um ativo em que estou investido
8. **Por favor indique a sua preferência em relação ao nível de risco que pretende.**
- Alto**
Produtos com potencial de elevada rentabilidade, com possibilidade de elevadas perdas do capital investido
 - Médio**
Produtos com potencial de rentabilidade acima das taxas de juro, com possibilidade de moderadas perdas de capital
 - Baixo**
Produtos com potencial de rentabilidade reduzida em linha com taxas de juro sem risco e com baixa perda de capital estimada
 - Produtos de capital garantido e dívida pública**
9. As empresas são cada vez mais incentivadas a incluírem fatores de sustentabilidade no desenvolvimento das suas atividades. Um investimento é sustentável quando contribui para objetivos de natureza ambiental, social e de boas práticas de governação.
- Em paralelo com os seus objetivos financeiros, considera que os seus investimentos devem incorporar preferências em matéria de sustentabilidade?**
- Sim, sempre
 - Não, embora não me oponha
10. Uma atividade económica sustentável contribui para objetivos de natureza ambiental e social (como sejam a utilização de energias renováveis e o combate às desigualdades sociais), aplicando boas práticas de governação (no que respeita, por exemplo, às relações laborais e cumprimento das obrigações fiscais), sem prejudicar significativamente nenhum desses objetivos.
- Qual a proporção que estas atividades devem representar no seu investimento?**
- Sem referência mínima
 - Mínimo de 4,5%
 - Mínimo de 20%
 - Mínimo de 30%

ANEXO

QUESTIONÁRIO CGD - Perfil do Investidor

11. Uma atividade económica é sustentável do ponto de vista ambiental quando contribui para objetivos como a mitigação das alterações climáticas, a preservação da biodiversidade e a prevenção e controlo da poluição, sem prejudicar nenhum desses objetivos.

Qual a proporção que estas atividades devem representar no seu investimento?

- Sem referência mínima
- Mínimo de 0,5%
- Mínimo de 4%
- Mínimo de 10%

12. Induzidos pela temática da sustentabilidade, os intervenientes no mercado devem avaliar os impactos adversos sobre os fatores de sustentabilidade que decorrem da atividade das empresas em que investem. No entanto, esta avaliação é dificultada pela existência de algumas lacunas na prestação de informação por parte das empresas.

Qual a proporção do seu investimento que deve ser verificada relativamente aos impactos adversos?

- Sem referência mínima
- Mínimo de 25%
- Mínimo de 50%
- Mínimo de 75%

Recusa do Questionário do Perfil de Investidor

Declaro que me recuso a preencher o presente questionário, pelo que a Caixa me advertiu de que não poderá determinar a adequação de futuras operações de intermediação financeira aos meus conhecimentos e experiências.

2. Pessoa Coletiva

Este questionário é confidencial e tem como objetivo assegurar um elevado nível de proteção ao cliente dando apoio à sua decisão na escolha dos produtos financeiros que melhor se adequem ao seu perfil. Para isso é necessário a compreensão dos factos essenciais:

- Saber qual a experiência e conhecimentos em matéria de investimentos que detém para compreender os riscos envolvidos.
- Verificar se a sua situação financeira permite suportar os riscos de investimento inerentes aos produtos escolhidos.

De forma a assegurar a sua proteção enquanto investidor este questionário deverá ser atualizado sempre que se altere a informação prestada ou no prazo máximo de 5 anos.

Nível de conhecimento e experiência do cliente

Número de cliente da Pessoa Coletiva _____

Nome da Pessoa Coletiva _____

Atividade da Pessoa Coletiva _____

NIF da Pessoa Coletiva _____

Nome do representante legal da Pessoa Coletiva _____

Função do representante legal da Pessoa Coletiva _____

1. Dimensão da pessoa coletiva (de acordo com as suas últimas contas individuais, em milhares de €)

Valor do capital próprio _____ € Ativo total _____ € Volume de negócios _____ €

Resultado operacional (EBITDA) _____ €

Valor dívida líquida (Net Debt) _____ €

2. Habilitações académicas do representante da pessoa coletiva

- Ensino Básico ou inferior (até 9º ano de escolaridade)
- Ensino secundário, curso médio/ politécnico/bacharelato
- Licenciatura, pós-graduação, mestrado ou doutoramento - especializado em economia/gestão
- Licenciatura, pós-graduação, mestrado ou doutoramento - outras especializações

3. Experiência profissional numa área relacionada com mercados financeiros do representante da pessoa coletiva

- Não
- Sim, alguma experiência, mas não envolve operações com instrumentos financeiros
- Sim, experiência inferior a 1 ano em área que implica conhecimentos aprofundados e realização de operações com instrumentos financeiros
- Sim, com mais de 1 ano de experiência em área que implica conhecimentos aprofundados e realização de operações com instrumentos financeiros

4. Por favor, indique se tem experiência e/ou conhecimento nos seguintes produtos/serviços

- | | |
|---|--------------------------|
| Fundos de Investimento harmonizados
(Fundos de Ações, Obrigações, Mistos) ou ETF não complexos | <input type="checkbox"/> |
| Fundos de Pensões (inclui Fundos Pensões PPR) | <input type="checkbox"/> |
| Seguros de Capitalização ou PPR com garantia de capital | <input type="checkbox"/> |
| Obrigações de dívida pública e dívida privada não complexa | <input type="checkbox"/> |
| Seguros Unit Linked ou PPR sem garantia de capital | <input type="checkbox"/> |
| Ações | <input type="checkbox"/> |
| Depósitos Estruturados | <input type="checkbox"/> |
| Obrigações convertíveis, subordinadas ou perpétuas | <input type="checkbox"/> |
| Fundos de Investimento não harmonizados/imobiliários ou ETF complexos | <input type="checkbox"/> |
| Certificados (inclui ADR's - American Depositary Receipt) | <input type="checkbox"/> |
| Derivados | <input type="checkbox"/> |
| Consultoria para Investimento | <input type="checkbox"/> |
| Gestão de Carteiras | <input type="checkbox"/> |

Situação financeira e objetivos de investimento

5. Assinale o volume de negócios líquido

- <= a 500.000 euros
- Entre 500.000 e 2.500.000 euros
- Entre 2.500.000 a 5.000.000 euros
- >= a 5.000.000 euros

6. A parte do volume de negócios, passível de converter em numerário no prazo máximo de 1 mês, permite fazer face às despesas correntes da empresa de quantos meses?

- Até 6 meses
- De 6 meses a 1 ano
- De 1 ano a 3 anos
- Mais de 3 anos

7. Qual o prazo em que considera investir?

- Qualquer Prazo
- Até 5 anos
- Até 3 anos
- Até 1 ano

8. Qual o seu principal objetivo quando realiza um investimento?

- Preservar o capital investido, embora com reduzido potencial de rentabilidade
- Receber com regularidade rendimentos de capitais, como por exemplo juros
- Obter a valorização do capital investido, ainda que incorrendo em desvalorizações ocasionais
- Diminuir o impacto da desvalorização de um ativo em que estou investido

9. Por favor indique a sua preferência em relação ao nível de risco que pretende.

- Alto**
Produtos com potencial de elevada rentabilidade, com possibilidade de elevadas perdas do capital investido
- Médio**
Produtos com potencial de rentabilidade acima das taxas de juro, com possibilidade de moderadas perdas de capital
- Baixo**

Produtos com potencial de rentabilidade reduzida em linha com taxas de juro sem risco, e com baixa perda de capital estimada
 Produtos de capital garantido e dívida pública

10. As empresas são cada vez mais incentivadas a incluírem fatores de sustentabilidade no desenvolvimento das suas atividades. Um investimento é sustentável quando contribui para objetivos de natureza ambiental, social e de boas práticas de governação.

Em paralelo com os seus objetivos financeiros, considera que os seus investimentos devem incorporar preferências em matéria de sustentabilidade?

- Sim, sempre
- Não, embora não me oponha

11. Uma atividade económica sustentável contribui para objetivos de natureza ambiental e social (como sejam a utilização de energias renováveis e o combate às desigualdades sociais), aplicando boas práticas de governação (no que respeita, por exemplo, às relações laborais e cumprimento das obrigações fiscais), sem prejudicar significativamente nenhum desses objetivos.

Qual a proporção que estas atividades devem representar no seu investimento?

- Sem referência mínima
- Mínimo de 4,5%
- Mínimo de 20%
- Mínimo de 30%

12. Uma atividade económica é sustentável do ponto de vista ambiental quando contribui para objetivos como a mitigação das alterações climáticas, a preservação da biodiversidade e a prevenção e controlo da poluição, sem prejudicar nenhum desses objetivos.

Qual a proporção que estas atividades devem representar no seu investimento?

- Sem referência mínima
- Mínimo de 0,5%
- Mínimo de 4%
- Mínimo de 10%

13. Induzidos pela temática da sustentabilidade, os intervenientes no mercado devem avaliar os impactos adversos sobre os fatores de sustentabilidade que decorrem da atividade das empresas em que investem. No entanto, esta avaliação é dificultada pela existência de algumas lacunas na prestação de informação por parte das empresas.

Qual a proporção do seu investimento que deve ser verificada relativamente aos impactos adversos?

- Sem referência mínima
- Mínimo de 25%
- Mínimo de 50%
- Mínimo de 75%

Recusa do Questionário do Perfil de Investidor

Declaro que me recuso a preencher o presente questionário, pelo que a Caixa me advertiu de que não poderá determinar a adequação de futuras operações de intermediação financeira aos meus conhecimentos e experiências.